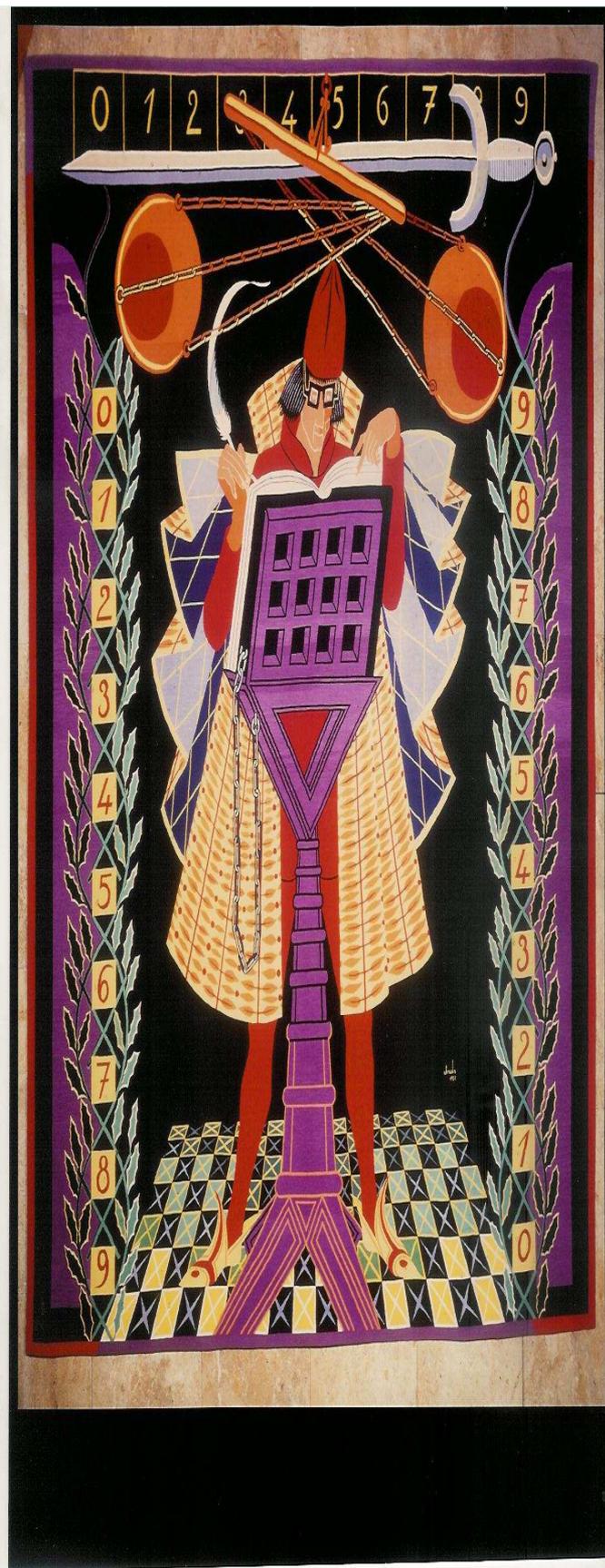




Tribunal de Contas

Dina Cruz



Proc. n.º 31/06 - AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA
N.º 10 /07



(Gerência de 2005)

2ª SECÇÃO



Rita Azeite

Tribunal de Contas

1/47

ÍNDICE

<i>Índice de quadros</i>	1
<i>Relação de siglas</i>	2
SUMÁRIO EXECUTIVO	3
NOTA PRÉVIA.....	3
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	3
RECOMENDAÇÕES.....	5
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. NATUREZA E ÂMBITO.....	6
1.2. FUNDAMENTO E METODOLOGIA.....	6
1.2.1. Fundamento.....	6
1.2.2. Metodologia.....	6
1.3. OBJECTIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS.....	7
1.3.1. Gerais.....	7
1.3.2. Específicos.....	7
1.4. CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES.....	7
1.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERSUS POLÍTICA DE EMPREGO.....	7
1.6. CONTRADITÓRIO.....	8
2. AUDITORIA HORIZONTAL	10
2.1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	10
2.1.1. Enquadramento Legal.....	10
2.1.2. Organização e Funcionamento.....	10
2.1.3. Pessoal.....	11
2.1.4. Competências, delegação e subdelegação.....	11
2.1.5. Sistema contabilístico e prestação de contas.....	12
2.2. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	14
2.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA.....	15
2.3.1. Encargos assumidos e não pagos.....	16
2.3.2. Juros de mora.....	18
2.4. DIMENSÃO DA AMOSTRA.....	19
2.5. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.....	19
2.5.1. Procedimentos de contratação pública.....	19
2.5.1.1. Caracterização sumária.....	19
2.5.1.2. Fraccionamento versus unidade da despesa.....	21
2.5.1.3. Contratos de execução continuada.....	23
2.5.2. Prestações de serviços.....	26
2.5.2.1. Contratos de avença.....	26
2.5.2.2. Contratos inominados.....	26
2.5.3. Prestação de serviços inominada versus políticas de emprego.....	30
3. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	32
4. DECISÃO	33
5. ANEXOS	34
ANEXO I - EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS.....	34
ANEXO II - ÍNDICE DE MAPAS ANEXOS.....	37
ANEXO III - EMOLUMENTOS.....	45
ANEXO IV - RESPONSÁVEIS PELAS GERÊNCIAS.....	45
ANEXO V - SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES.....	46
ANEXO VI - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO.....	46
ANEXO VII - FICHA TÉCNICA.....	47

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DESPESA - 2003/2005.....	15
Quadro 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - 2005.....	16
Quadro 3 - CARACTERIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO.....	20
Quadro 4 - FRACCIONAMENTO DA DESPESA.....	21
Quadro 5 - PAGAMENTOS À PRESTIBEL, SA.....	23
Quadro 6 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS INOMINADAS - ÁREAS.....	26



Rita Alves

RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AP	Administração Pública
CA	Conselho Administrativo
CG	Conta de Gerência
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da Republica
IMC, I.P.	Instituto dos Museus e da Conservação, Instituto Publico
IPM	Instituto Português de Museus
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LO	Lei Orgânica
MC	Ministro da Cultura
MF	Ministério das Finanças
OE	Orçamento do Estado
PEC	Programa de Estabilidade e Crescimento
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PNCE	Programa Nacional de Compras Electrónicas
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PRACE	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RP	Receita Própria
RPM	Rede Portuguesa de Museus
SIC	Sistema de Informação Contabilística
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas
UE	União Europeia



Rita Alves

SUMÁRIO EXECUTIVO

NOTA PRÉVIA

No âmbito do Programa de Fiscalização para 2006 do Tribunal de Contas (TC), foi realizada uma **auditoria horizontal** à área das **“Aquisições de bens e serviços”** de quatro organismos do Ministério da Cultura¹, tendo por gerência de referência o **ano económico de 2005**.

No presente sumário executivo sistematizam-se as principais conclusões e observações da auditoria realizada ao Instituto Português de Museus (IPM), bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subseqüentes do relatório, onde se dá conta dos trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.1.1	Caracterização	O IPM tem por atribuições a execução da política museológica nacional e a promoção, estudo, salvaguarda, valorização e divulgação do património móvel nacional.
2.1.4	Competências	O Conselho Administrativo (CA) não autorizou os pagamentos das despesas no ano de 2005, nem delegou nos seus membros tal competência.
2.1.5	Prestação de Contas	O IPM não cumpriu com a obrigação legal de prestação de contas nos termos do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).
2.2.0	Controlo Interno	O Sistema de Controlo Interno (SCI) na área das aquisições de bens e serviços é insuficiente e deficiente.
2.3	Despesa	<p>A despesa global realizada do ano de 2005 foi de 13.270.340,14 €, tendo registado uma diminuição de 17,9 % entre os anos 2003 e 2005.</p> <p>Para tal, contribuiu uma diminuição de 39,8% das despesas de investimento, apesar do aumento verificado nas despesas de funcionamento (27%), naquele período.</p> <p>Do total da despesa realizada a rubrica que apresenta maior peso é a da despesa com a aquisição de bens e serviços correntes (52,4%).</p> <p>As despesas com pessoal encontram-se subavaliadas em 21% (447.566,28 €), tendo atingido o montante de 2.555.387.09 €.</p>

¹ Instituto Português do Património Arquitectónico, Instituto Português de Museus, Instituto Português de Arqueologia e Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo.



Rita Azeite

Tribunal de Contas

4/47

ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.3.1	Encargos assumidos e não pagos	<p>Foram pagas em 2005 despesas de 2003 e 2004 no valor total de 2.225.613,77€, as quais absorveram 39% do orçamento de Receitas Próprias (RP) executado no ano. Do total destes encargos, 86,5% respeitam a aquisição de bens e serviços.</p> <p>Transitaram para 2006 compromissos assumidos em 2004 e 2005 com a aquisição de bens e serviços, no montante global de 990.101,45 €, sendo 527.044,50 € por conta do orçamento de RP e 463.056,95 € por conta do orçamento PIDDAC.</p> <p>Dos compromissos transitados para 2006 e referentes ao orçamento de RP, 524.388,48€ não tinham cabimento na respectiva dotação orçamental.</p>
2.3.2	Juros de mora	<p>Foram pagos, em 2005, juros de mora a um fornecedor, no valor de 278.262,93 € (dos quais 184.512,75 € relativos a 2004 e 93.750,18 € relativos a 2005), que põem em causa a boa gestão dos dinheiros públicos e violam os princípios da economia, eficiência e eficácia, que presidem à realização da despesa pública.</p>
2.5.1.1	Aquisição de Bens e Serviços Procedimentos de Contratação Pública	<p>Da despesa analisada com a aquisição de bens e serviços, cerca de 40% respeita a contratos de execução continuada.</p> <p>Foram realizadas aquisições por ajuste directo no montante de 1.635.601,48 €, sendo de evidenciar a adjudicação em função do valor (inferior a 4.987,98 €) e independentemente deste (aptidão técnica dos fornecedores) que ascendeu a 650.563,90 € e 842.758,62 €, respectivamente.</p>
2.5.1.2	Fraccionamento	<p>Houve fraccionamento da despesa no âmbito da aquisição de serviços (295.076,36 €).</p>
2.5.1.3	Contratos de Execução Continuada	<p>Existem 4 contratos nas áreas da vigilância / segurança e limpeza e higiene que, face à sua antiguidade, e encargos anuais (1.843.624,61 € em 2005), se encontram desajustados das condições actuais de mercado, não tendo sido feitas quaisquer consultas públicas tendo em vista a obtenção de propostas mais vantajosas.</p>
2.5.2.1	Prestações de Serviços Inominadas	<p>Foram contratados prestadores de serviços, através de contratos inominados que, ora configuram avenças e tarefas (sem autorização ministerial), ora se destinam à satisfação de necessidades permanentes, cujos pagamentos em 2005 atingiram 526.576,83 €.</p>



RECOMENDAÇÕES

Atentas as matérias tratadas e respectivas conclusões vertidas no presente Relatório, entende-se que apesar da extinção formal do IPM, o qual foi objecto de fusão com o Instituto Português de Conservação e Restauro, sendo as suas atribuições integradas no Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. (IMC, I.P.) se justificam as seguintes recomendações:

Ao IPM

1. Exercício pelo CA das funções que lhe estão legalmente cometidas, relativas ao pagamento de despesas;
2. Implementação de medidas adequadas a suprir as debilidades do SCI, nomeadamente no que se refere à inventariação de todos os seus bens nos termos do CIBE e à existência de normas de controlo aplicáveis às aquisições de bens e serviços;
3. Implementação do POCP;
4. Adopção de uma política de aquisições de bens e serviços, que permita a agregação dos processos aquisitivos visando a obtenção de economias / poupanças e previna o fraccionamento da despesa;
5. Pagamento tempestivo a fornecedores, evitando o pagamento de juros de mora;
6. Abertura de procedimento concursal no âmbito dos contratos de execução continuada nas áreas de vigilância/segurança e higiene e limpeza, tendo em vista a obtenção de propostas mais vantajosas e que melhor sirvam o interesse público;
7. Cumprimento dos procedimentos previstos no DL n.º 197/99, de 08/06, em matéria de aquisição de bens e serviços, sendo de evitar, mesmo quando legalmente possível, o ajuste directo, que não estimula a concorrência e, conseqüentemente, a obtenção do melhor preço;
8. Observância das disposições legais relativas à contratação de pessoal em regime de prestação de serviços e reavaliação de todos os contratos inominados ainda em vigor nesta data, à luz das considerações feitas no presente relatório sobre esta matéria.



Rita Alves

1. INTRODUÇÃO

1.1. NATUREZA E ÂMBITO

1. Em cumprimento do Plano de Fiscalização do TC para 2006, aprovado em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 07/12/2005, o Departamento de Auditoria V (DA V), realizou uma **auditoria horizontal** à área de “**Aquisição de bens e serviços**” de quatro organismos do Ministério da Cultura, tendo por gerência de referência o **ano económico de 2005**.
2. O presente Relatório diz respeito às verificações efectuadas junto do **IPM**, no âmbito da auditoria horizontal em referência.
3. A acção de fiscalização teve o seu objecto principal circunscrito às **aquisições de bens e serviços na gerência de 2005**, sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, se ter procedido ao alargamento do âmbito temporal a anos anteriores e / ou posteriores, tendo em vista a completa percepção dos processos analisados, não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional.
4. Assim, as conclusões expressas neste Relatório visam apenas aquela área, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

1.2. FUNDAMENTO E METODOLOGIA

1.2.1 Fundamento

5. A presente auditoria teve como fundamento a oportunidade de controlo, de harmonia com o disposto na al. a) do art. 40.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

1.2.2. Metodologia

6. A metodologia utilizada seguiu as orientações constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC (I Volume), desenvolvendo-se em quatro fases: Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados/Relato e Ante-Projecto de Relatório de Auditoria.

Incluiu a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos valores constantes na Conta de Gerência (CG) e respectivos registos contabilísticos.



Rita Azeite

Tribunal de Contas

7/47

1.3. OBJECTIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

7. Os objectivos gerais e específicos visados foram os seguintes:

1.3.1 Gerais

- a) Verificar a organização do processo de prestação de contas nos termos das Instruções do TC;
- b) Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI) na área das aquisições de bens e serviços;
- c) Verificar a legalidade e cobertura orçamental das aquisições de bens e serviços.

1.3.2 Específicos

- a) Verificar se as aquisições de bens e serviços foram devidamente autorizadas, liquidadas, ordenadas, pagas e registadas em conformidade com as normas legais aplicáveis;
- b) Verificar o grau de cumprimento do DL n.º 41/84, de 03/02, da RCM n.º 97/2002, de 18/05, e do Despacho Conjunto n.º 643/2002, publicado em DR, II Série, de 22/08.

1.4. CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

8. Cumpre realçar a colaboração prestada pelos dirigentes e técnicos no decurso do trabalho de campo, não se tendo verificado condicionamentos e/ou limitações dignas de registo.

1.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERSUS POLÍTICA DE EMPREGO

9. Enquanto membro da União Europeia (UE), o Estado Português está obrigado ao cumprimento de metas relativas ao objectivo orçamental de assegurar a médio prazo situações próximas do equilíbrio orçamental, conforme resulta do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC²), do programa do XVII Governo Constitucional e das Grandes Opções do Plano (GOP³), o que

² O PEC (Pacto de Estabilidade e Crescimento) consiste em dois Regulamentos do Conselho da UE relativos ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas e à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos e de uma Resolução do Conselho da UE adoptada na Cimeira de Amsterdão, em 17/06/1997. O referido Pacto constitui um meio de salvaguardar a solidez das finanças públicas na Terceira Fase da UEM por forma a reforçar as condições para a estabilidade de preços e para um forte crescimento sustentável conducente à criação de emprego. Mais especificamente, as posições orçamentais próximas do equilíbrio ou excedentárias são mencionadas como o objectivo a médio prazo que permitirá aos Estados-membros enfrentar as flutuações cíclicas normais, mantendo, simultaneamente, o défice público abaixo do **valor de referência de 3% do PIB**.

³ Nas grandes opções do plano 2005-2009, aprovadas pela Lei n.º 52/2005, de 31/08, é referido que "(...) a redução gradual do desequilíbrio orçamental português será atingida fundamentalmente pelo controlo da despesa corrente primária, e, em particular, das rubricas que nela mais pesam e cujo crescimento tem sido mais acentuado: as despesas com pessoal e as prestações sociais" e que os "objectivos de uma estratégia de crescimento pressupõe a modernização da administração pública através "... da implementação da reestruturação de serviços públicos, em especial, ao nível da Administração Central, de modo a obter a racionalização de estruturas e a sua flexibilização e, concomitantemente, **redução na despesa pública**".



Rita Azeite

determina a adopção de políticas de contenção orçamental tendentes à **redução da despesa pública**.

10. Uma das áreas onde a necessidade de redução da despesa pública se tem revelado mais premente é a dos custos com o pessoal da Administração Pública⁴, matéria relativamente à qual têm vindo a ser preconizadas políticas assentes no objectivo de **dotar os serviços públicos dos efectivos quantitativa e qualitativamente ajustados ao cumprimento, com eficácia e eficiência, das missões que lhes estão confiadas**⁵, através do recenseamento geral da função pública⁶ e do controlo das admissões de novos efectivos e reavaliação das situações contratuais existentes, de forma a impedir o crescimento dos seus efectivos e conseqüente aumento da despesa pública.
11. Nos últimos anos, vários governos têm aprovado, sucessivamente, normativos sobre a política de emprego, nomeadamente, a **RCM n.º 12/2001 de 08/02**⁷, com a redacção introduzida pela **RCM n.º 16/2002, de 28/01**, visando a limitação à contratação a termo e de prestação de serviços sob a forma de tarefa e avença.
12. Posteriormente, a **RCM n.º 97/2002, de 18/05**⁸ veio determinar o rigoroso controlo da admissão de novos efectivos e a reavaliação da necessidade de subsistência dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, de molde a impedir o insustentável crescimento do aparelho administrativo e conseqüente aumento da despesa pública. O **Despacho Conjunto n.º 643/2002, de 22/08**, veio prever o recurso aos mecanismos de mobilidade e da respectiva publicitação da necessidade de recrutamento em órgão de imprensa⁹.

1.6. CONTRADITÓRIO

13. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas nos arts. 13.º e n.º 3 do 87.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, os responsáveis pelos exercícios de 2004 e 2005 foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria.

⁴ O DL n.º 41/84, de 03/02 veio prever um conjunto de medidas relativas ao controle de efectivos, nomeadamente o congelamento de admissões, o levantamento e planeamento de efectivos, a disciplina da prestação de serviços.

⁵ Cfr. preâmbulo da RCM n.º 12/2001, de 08/02, alterada pela RCM n.º 16/2002, de 28/01.

⁶ RCM n.º 26/99, de 07/04.

⁷ Criação da bolsa de emprego público - formas de simplificação da mobilidade na função pública - limitações à contratação a termo e de prestação de serviços sob a forma de tarefa e avença.

⁸ Congelamento de admissões externas - suspensão de concursos externos pendentes e da contratação de pessoal sob a forma de contrato administrativo de provimento, a termo certo e contrato individual de trabalho - avaliação da subsistência de contratos de tarefa e avença.

⁹ Recentemente a **RCM n.º 38/2006 de 18/04**, determinou uma nova avaliação da subsistência de contratos de tarefa e avença, sendo que com a entrada em vigor do DL n.º 169/2006 de 17/08, e de acordo com a nova redacção do n.º 7 do art. 17.º do DL n.º 41/84, de 03/02, "A celebração e renovação de contratos de tarefa e avença depende de proposta do dirigente máximo do serviço dirigida à tutela, que, depois de emitido parecer favorável pelos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, autoriza a contratação ou renovação.", este diploma determina ainda no n.º 2 do art. 8.º que "Os serviços que à data da entrada em vigor disponham de pessoal ao abrigo de contratos de tarefa ou avença informam, no prazo de 30 dias contados dessa vigência e de modo fundamentado, o ministro da tutela e os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública." e no n.º 3 "(...)fazem cessar, até 31 de Dezembro de 2006 (...) os contratos de avença que não sejam objecto da informação (...) ou que, tendo-o sido, sejam considerados desnecessários."



Maria Clara

Tribunal de Contas

9/47

14. Tais responsáveis¹⁰ exerceram o direito do contraditório dentro do prazo, apresentando as respectivas alegações, que foram transcritas, na íntegra ou sintetizadas, no âmbito do respectivo item e, como tal, tidas em consideração na elaboração do presente **Relatório**.
15. Foi ainda instada a Direcção em funções à data da conclusão do Relato de Auditoria para, querendo, se pronunciar, tendo as respectivas alegações sido incluídas em síntese nos itens respectivos.

¹⁰ Doravante as referências feitas aos responsáveis em sede de análise do contraditório reporta-se à resposta conjunta remetida por Manuel de Lemos Bairrão Oleiro (Director), Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro (Subdirectora), Maria Clara de Frayão Camacho (Subdirectora) e Maria Adília Folgado Crespo (Directora de Serviços Administrativos).



Rita Azeite

2. AUDITORIA HORIZONTAL

2.1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1.1. Enquadramento Legal

16. O IPM é uma pessoa colectiva pública criada pelo DL n.º 398/99, de 13/10, lei orgânica (LO), que tem por **objecto**, designadamente, “(...) a execução da política museológica nacional (...)”, bem como “(...) promover o estudo, a salvaguarda, a valorização e a divulgação do património cultural móvel nacional (...)” (als. a) e b) do n.º 1 do art. 3.º).
17. De entre as suas **atribuições** (n.º 2 do art. 3.º da LO) destaca-se a coordenação, orientação e apoio à gestão técnica, administrativa e financeira dos seus serviços dependentes¹¹ e de outros que lhe venham a ser afectos.
18. Trata-se de um organismo dotado de **autonomia administrativa e património próprio**, mas nos termos do disposto no n.º 2 do art. 1.º da LO, é dotado de **autonomia administrativa e financeira** enquanto gerir projectos do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) co-financiados pelo orçamento das Comunidades Europeias sendo tutelado pelo Ministro da Cultura (MC).
19. Entretanto, com a publicação do DL n.º 215/2006, de 27/10, que aprovou a nova LO do Ministério da Cultura, o IPM foi extinto e objecto de fusão com o Instituto Português de Conservação e Restauro e a Estrutura de Missão “Rede Portuguesa de Museus” (al. d) do n.º 3 do art. 26.º) sendo as suas atribuições integradas no Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. (IMC, I.P.), cuja LO não foi até à presente data publicada.
20. Nos termos do art. 29.º, a fusão apenas produz efeitos com a entrada em vigor do diploma orgânico do novo instituto.

2.1.2. Organização e Funcionamento

21. Os **órgãos** do IPM (art. 7.º, n.º 1 da LO) em 2005, eram a direcção, o conselho administrativo, o conselho consultivo¹² e o fiscal único.
22. A **direcção** é composta pelo director e dois subdirectores, equiparados para todos os efeitos legais a director-geral e a subdirector-geral, respectivamente. De entre as competências da direcção, destacam-se: definir as linhas gerais de orientação estratégica para a prossecução dos

¹¹ São serviços dependentes (art. 5.º) do IPM um conjunto de vinte e nove museus identificados no Mapa I anexo à sua LO. Estes possuem orçamento de funcionamento próprio (Orçamento do Estado - OE), tendo transitado para o Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE) em 2003 (Despacho Conjunto n.º 897/2003, publicado em Diário da Republica (DR), II Série, de 12/09 - com efeitos a 01/01/2003.

¹² Este órgão foi extinto pelo DL n.º 228/2005, de 28/12, o qual em sua substituição, criou o Conselho de Museus.



Rita Alves

objectivos do Instituto e superintender e orientar as suas actividades e dos seus serviços dependentes (als. a) e d) do art. 8.º da LO).

23. Ao **conselho administrativo** compete assegurar a gestão administrativa e financeira do IPM com especial ênfase para a autorização dos pagamentos, sendo constituído pelo Director, que preside, pelos subdirectores e pelo director de Serviços Administrativos. (n.º 1 e al. g) do n.º 4 do art. 9.º da LO)
24. O **conselho consultivo** (art. 10.º da LO) era um órgão de consulta sobre matérias de interesse para o Instituto.
25. O **fiscal único** (art. 11.º da LO) dá parecer sobre o relatório e contas e pode verificar estas e a escrituração sempre que julgar conveniente.

2.1.3. Pessoal

26. O quadro de pessoal do Instituto¹³ aprovado pela Portaria n.º 908/98, de 20/10, é constituído por 130 lugares, dos quais se encontram ocupados 89 (68%).
27. O IPM, à data de 31/12/2005, contava com 89 efectivos, dos quais 72 são funcionários do quadro (81%).
28. Os serviços dependentes possuem quadros próprios de pessoal.

2.1.4. Competências, delegação e subdelegação

29. A Direcção do IPM é o órgão competente para arrecadar a receita (al. m) n.º 1 art. 8.º da LO) e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços dentro dos limites previstos na al. b) do n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 197/99, de 08/06, ou seja, até ao montante de 199.519,16€. O director tem competência para autorizar despesas até ao montante de 99.759,58€, nos termos da al. a) do n.º 1 do mesmo artigo.
30. O Director do IPM delegou competências para a autorização de despesas com a aquisição de bens e serviços na Directora dos Serviços Administrativos¹⁴ e nos Directores de Museus¹⁵ até ao montante de 24.939,89€ e 4.988,00€, respectivamente.
31. Ao CA compete autorizar o pagamento das despesas nos termos da al. g) do n.º 4 do art. 9.º da LO.
32. Da análise das actas das reuniões deste órgão do ano de 2005, verificou-se que não consta do seu conteúdo qualquer deliberação relativa a autorizações de pagamento.

¹³ Não foi considerado nesta análise o pessoal dos serviços dependentes do IPM, cujos vencimentos são pagos por conta dos respectivos orçamentos.

¹⁴ Despacho n.º 22.640/2004, de 26/10, publicado no DR, II Série, de 05/11 e Despacho n.º 6.176/2006, de 12/02, publicado no DR, II Série, de 15/03.

¹⁵ Despacho n.º 22.638/2004, de 19/10, publicado no DR, II Série, de 05/11 e Despacho n.º 6.174/2006, de 12/02, publicado no DR, II Série, de 15/03.



Rita Azeite

Tribunal de Contas

12/47

33. Apurou-se igualmente, que esta competência não foi delegada em qualquer membro do CA, embora as autorizações de pagamento se encontrem assinadas por dois membros deste órgão.
34. Tendo em conta que a competência pertence ao órgão colegial, e não aos seus membros individualmente considerados, os quais não dispunham de poderes delegados para o efeito, conclui-se que os pagamentos efectuados entre 01/01/2005 e 31/12/2005, foram autorizados por quem não tinha competência para o efeito.
35. **Em sede de contraditório**, os responsáveis pronunciaram-se sobre esta matéria, dizendo tratar-se de *“(...) uma mera irregularidade formal sem qualquer consequência formal em termos da legalidade das despesas autorizadas e muito menos substancial”*, atento o facto dos documentos de pagamento conterem *“(...) a assinatura de dois dos seus membros, a maioria do CA (...) sempre com conhecimento do terceiro membro do CA”*.
36. Contudo, reafirma-se que a LO do IPM determina que a competência para autorizar os pagamentos é do CA enquanto órgão colegial, e não dos seus membros individualmente considerados. De realçar que, não obstante o CA não ter autorizado os pagamentos, os seus membros são de igual modo responsáveis pelos mesmos, na medida em que se verifica a omissão de um dever legal que sobre eles impendia (cfr. n.º 2 do art. 70.º da Lei n.º 91/2001, de 24/08, segundo a qual, *“Os funcionários e agentes são responsáveis financeiramente pelos seus actos e omissões de que resulta violação das normas de execução orçamental...”*)
37. Assim, mantêm-se as conclusões expressas no Relato e **recomenda-se** que o CA exerça as funções que lhe estão legalmente cometidas, relativas ao pagamento de despesas ou, caso assim o entenda, delibere delegar tais competências no(s) respectivo(s) membro(s).
38. Entendimento aliás sufragado pelos responsáveis nas suas alegações quando referem *“(...) proceder-se-á à regularização para o futuro com as deliberações de delegação de competências necessárias”*.

2.1.5. Sistema contabilístico e prestação de contas

39. O IPM organiza a escrituração da sua actividade financeira com base na contabilidade de compromissos, resultantes das obrigações assumidas, e na contabilidade de caixa, utilizando o Sistema de Informação Contabilística (SIC), integrado no Sistema de Informação para a Gestão Orçamental e o software *Quidgest..*
40. Presta contas ao TC de acordo com a Lei n.º 98/97, de 26/08, tendo remetido os respectivos documentos nos termos das Instruções do TC, publicadas no DR, I Série, de 13/11/1985, verificando-se que o processo da conta de gerência de 2005 foi deficientemente instruído.
41. Nos termos do n.º 3 do art. 23.º da LO, o IPM deveria prestar contas de acordo com o POCP, aprovado pelo DL n.º 232/97, de 03/09, o que não aconteceu até à presente data.



Rita Alves

Tribunal de Contas

13/47

42. O fiscal único, no seu Relatório, emitiu uma opinião com quatro ênfases, das quais se destaca:

“Na organização e apresentação das contas o IPM deveria observar a legislação em vigor, nomeadamente as disposições previstas no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).”

43. Emitiu parecer com a seguinte reserva às contas:

“As receitas próprias estão registadas pelos valores líquidos dos depósitos efectuados nas contas bancárias e estão repartidas pelas rubricas orçamentais com base em percentagens previamente estipuladas. Por outro lado, a sua arrecadação e o depósito não foram objecto de conferência e controlo. Assim, os recebimentos evidenciados na Conta de Gerência podem não corresponder aos montantes efectivamente arrecadados.”

44. **No âmbito do exercício do contraditório**, os responsáveis pronunciaram-se, quanto à implementação do POCP, nos seguintes termos: *“O IPM encontra-se em processo de adaptação ao POCP, processo que tem sido acompanhado pelo Fiscal Único. Para que seja possível a prestação de contas segundo o POCP, o IPM tem vindo a concretizar o cadastro e inventário da totalidade dos seus bens, em fase de conclusão (recorde-se que o IPM adquire a maioria de bens de investimento afectos aos museus dependentes, pelo que o inventário obriga à deslocação de funcionários dos serviços centrais para fazerem a respectiva conferência e marcação). O IPM tem estado a proporcionar a adequada formação aos seus funcionários, designadamente os que estão afectos à Direcção de Serviços Administrativos.”*

45. Quanto à reserva constante do parecer emitido pelo Fiscal Único às contas de 2005, informaram que a mesma *“(…) levou o IPM a alterar os procedimentos de registo e conferências das suas receitas próprias, emitindo orientações para os serviços dependentes, aos quais se deve a maior parte da receita arrecadada, proveniente de ingressos e de vendas nas lojas dos museus. Estas orientações estão em vigor já em 2006, tendo merecido o acordo do Fiscal Único, pelo que se crê estar ultrapassada a situação que merecera reserva.”*

46. Face às alegações apresentadas, **recomenda-se** a conclusão do processo de inventariação dos bens, tendo em vista a prestação de contas nos termos do POCP.



Rita Alves

2.2. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

47. Efectuado o levantamento do SCI existente no âmbito das aquisições de bens e serviços, conclui-se que o mesmo apresenta os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

PONTOS FORTES

- Segregação de funções nas diferentes fases de realização da despesa;
- Realização de aquisições através da Central de Compras do Estado;
- Existência da prática de apor o carimbo de “pago” nos documentos de despesa, de forma a evitar a sua reinserção no circuito de pagamento.

PONTOS FRACOS

- Inexistência de manuais e/ou normas de controlo interno aplicáveis à área de aquisição de bens e serviços¹⁶.
- Não são efectuadas estimativas anuais das necessidades com a aquisição de bens e serviços, os quais são adquiridos casuisticamente ao longo do ano;
- Não são efectuadas circularizações a fornecedores;
- As aquisições de bens e serviços não estão centralizadas na Divisão de Contabilidade e Património;
- Inobservância dos procedimentos previstos para o registo e inventário dos bens (Portaria n.º 671/2000 de 17/04 - Cadastro e Inventários dos Bens do Estado (CIBE)), verificando-se que ainda não estão todos inventariados e actualizados¹⁷;
- Assunção de compromissos sem dotação orçamental;
- Deficiente política de contratação nas áreas da vigilância, segurança, limpeza e higiene;
- Pagamento de juros por dívidas a fornecedores.

AVALIAÇÃO

Do levantamento efectuado, conclui-se que o SCI do IPM é insuficiente e deficiente.

48. Em contraditório, foi referido pelos responsáveis, no que respeita aos pontos fracos evidenciados, o seguinte:

“O IPM toma boa nota das indicações transmitidas pelos Senhores Auditores e encontra-se a trabalhar na preparação de normas aplicáveis às aquisições de bens e serviços.

Apesar de não serem efectuadas estimativas anuais das necessidades com a aquisição de bens e serviços – que abrangem não apenas o IPM, mas também os serviços dependentes – tem sido feito

¹⁶ Verificando-se que a partir de 2006 o IPM procedeu à emissão de notas de serviço internas nesta área.

¹⁷ Utiliza para o efeito o programa designado por SINEGAP.



Rita Azeiteiro

Tribunal de Contas

15/47

um esforço criterioso no sentido de realizar grande número de aquisições através da Central de Compras do Estado, bem como no sentido de concentrar na Divisão de Contabilidade e Património um crescente número de aquisições de bens de primeira necessidade, indispensáveis ao conjunto do museus. A preocupação e necessidade de uma efectiva contenção e diminuição dos custos de funcionamento corrente do IPM e museus dependentes, constitui prioridade para os dirigentes do Instituto.

Algumas das aquisições de bens e serviços destinados aos serviços dependentes, por possuírem elevada especificidade técnica têm sido tratadas através de outras direcções de serviço (Inventário e Museus). Também neste caso o IPM procederá de forma a eliminar este ponto fraco.”

49. Assim, **recomenda-se** que se proceda à aprovação e implementação das normas que estão em preparação, tendo em vista colmatar as insuficiências apontadas.

2.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

50. Apresenta-se um mapa comparativo da despesa realizada pelo IPM no período de 2003/2005, evidenciando a respectiva variação e estrutura [Quadro 1]:

Quadro 1 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DESPESA – 2003/2005

ESTRUTURA DA DESPESA EXECUTADA	2003		2004		2005		Variação (%)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	03/04	04/05	03/05
DESPEAS COM O PESSOAL	2.086.629,22	12,9	2.102.903,52	16,0	1.999.866,37	15,1	0,8	-4,9	-4,2
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	2.379.120,77	14,7	1.857.726,50	14,1	2.961.056,05	22,3	-21,9	59,4	24,5
JUROS E OUTROS ENCARGOS	25,15	0,0	0,00	0,0	278.262,93	2,1	-100,0	-	1.106.313,2
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	753.521,07	4,7	1.134.045,21	8,6	1.373.690,99	10,4	50,5	21,1	82,3
AQUISIÇÕES DE BENS DE CAPITAL	27.427,08	0,2	18.065,96	0,1	92.329,80	0,7	-34,1	411,1	236,6
TOTAL FUNCIONAMENTO	5.246.723,29	32,5	5.112.741,19	38,9	6.705.206,14	50,5	-2,6	31,1	27,8
DESPEAS COM O PESSOAL	130.320,57	0,8	107.204,19	0,8	104.568,27	0,8	-17,7	-2,5	-19,8
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	4.446.283,44	27,5	3.390.153,10	25,8	3.994.777,39	30,1	-23,8	17,8	-10,2
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	329.566,04	2,0	335.670,94	2,6	0,00	0,0	1,9	-100,0	-100,0
AQUISIÇÕES DE BENS DE CAPITAL	5.827.177,60	36,1	4.040.922,97	30,7	2.465.788,34	18,6	-30,7	-39,0	-57,7
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	176.398,86	1,1	173.283,21	1,3	0,00	0,0	-1,8	-100,0	-100,0
TOTAL INVESTIMENTO	10.909.746,51	67,5	8.047.234,41	61,1	6.565.134,00	49,5	-26,2	-18,4	-39,8
TOTAL DESPESA	16.156.469,80	100,0	13.159.975,60	100,0	13.270.340,14	100,0	-18,5	0,8	-17,9

Fonte: CG 2003, 2004 e 2005

51. A **despesa realizada** pelo IPM no período de 2003/2005 foi em média de **14.195.595,18 €**, tendo registado um **decréscimo**, no mesmo período, de **17,9%**. Para este facto contribuiu a **diminuição de 39,8% nas despesas de investimento**, apesar do **aumento nas despesas de funcionamento em 27,8 %**.

52. Refira-se que o peso do orçamento de investimento do IPM passou de 61,1% (2004) para 49,5% (2005), do total da despesa realizada. Por outro lado, o **aumento da despesa de funcionamento** verificado em 2005, deveu-se ao **aumento de 59,4% das despesas com a aquisição de bens e**



Rita Azeite

Tribunal de Contas

16/47

serviços correntes, por via da **regularização de dívidas a fornecedores de serviços de vigilância e segurança** (1.520.162,16 €), bem como ao **pagamento dos correspondentes juros** (278.262,93€) (cfr. Ponto 2.5.1.3).

53. O IPM apresentou um **orçamento inicial de 24.114.293,00 €**, tendo o seu **orçamento corrigido** atingido o valor de **20.991.091,15 €** [Quadro 2]:

Quadro 2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL – 2005

(euros)

Rubricas	ORÇAMENTO INICIAL (1)	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS (2)	ORÇAMENTO CORRIGIDO (3) = (1+2)	DESVIO ORÇAMENTAL (4) = ((3)/(1))-1	PAGAMENTOS (5)	TAXA EXECUÇÃO
DESPEAS COM O PESSOAL	2.286.181,00	-286.197,00	1.999.984,00	-12,5%	1.999.866,37	100,0%
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	2.595.642,00	367.981,00	2.963.623,00	14,2%	2.961.056,05	99,9%
JUROS E OUTROS ENCARGOS	0,00	278.935,00	278.935,00	-	278.262,93	99,8%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	590.000,00	783.714,00	1.373.714,00	132,8%	1.373.690,99	100,0%
AQUISIÇÕES DE BENS DE CAPITAL	106.000,00	-13.666,00	92.334,00	-12,9%	92.329,80	100,0%
TOTAL FUNCIONAMENTO	5.577.823,00	1.130.767,00	6.708.590,00	20,3%	6.705.206,14	99,9%
DESPEAS COM O PESSOAL	101.300,00	6.536,81	107.836,81	6,5%	104.568,27	97,0%
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	8.666.130,00	-2.637.870,02	6.028.259,98	-30,4%	3.994.777,39	66,3%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	629.400,00	-629.390,94	9,06	-100,0%	0,00	0,0%
AQUISIÇÕES DE BENS DE CAPITAL	8.850.200,00	-703.806,49	8.146.393,51	-8,0%	2.465.788,34	30,3%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	289.440,00	-289.438,21	1,79	-100,0%	0,00	0,0%
TOTAL INVESTIMENTO	18.536.470,00	-4.253.968,85	14.282.501,15	-22,9%	6.565.134,00	46,0%
TOTAL GLOBAL	24.114.293,00	-3.123.201,85	20.991.091,15	-13,0%	13.270.340,14	63,2%

Fonte: Mapa de Execução Orçamental

54. Da análise do quadro anterior, conclui-se que a **despesa** apresentou um **grau de execução** relativamente ao orçamento corrigido de cerca de **63,2%**, tendo **ascendido ao valor global de 13.270.340,14 €**.

55. Do total das despesas realizadas, a rubrica que apresenta maior peso (52,4%) é a despesa com a aquisição de bens e serviços correntes que atingiu o montante de 6.955.833,44 €.

56. Contudo, e no que diz respeito às **despesas com o pessoal refira-se, desde já, que se encontram subavaliadas em pelo menos 447.566,28 € (21%)**, como teremos oportunidade de demonstrar no Ponto 2.5.2.2 infra, pelo que o seu montante global é de 2.555.387,09 €.

2.3.1. Encargos assumidos e não pagos

57. A CG de 2005 inclui pagamentos respeitantes a compromissos assumidos em 2003 e 2004 no valor total de 2.225.613,77 €, que absorveram 16,30 % do orçamento executado no ano.

58. Constatou-se ainda que, transitaram para 2006 compromissos assumidos em 2004 e 2005 com a aquisição de bens e serviços, no montante global de 990.101,45 €, sendo 527.044,50 € por conta do orçamento de RP e 463.056,95 € por conta do orçamento PIDDAC.

59. Destes compromissos transitados e referentes ao orçamento de RP, conclui-se que **524.388,48€ não tinham cabimento na respectiva dotação** (cfr. Anexo II.1), em violação do disposto na al. b)



Rita Alves

Tribunal de Contas

17/47

do n.º 6 e n.º 7 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001¹⁸, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.

60. As despesas ilegais no valor de 524.388,48 € são da responsabilidade do Director.
61. Nos termos do n.º 2 do art. 70.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, os funcionários e agentes são responsáveis disciplinar, financeira, civil e criminalmente pelos seus actos e omissões de que resulte violação das normas de execução orçamental.
62. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegaram, em síntese, que, por um lado, a assunção de compromissos sem dotação orçamental se deve ao facto do IPM assumir o pagamento de despesas dos seus serviços dependentes que, embora tenham orçamentos próprios, se encontravam suborçamentados, não sendo suficientes para assegurar o seu funcionamento.
63. Por outro lado, alegam que *“(...) ao IPM foi autorizada, em 07/09/2006, por despacho de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, a transição, integração e utilização do saldo das receitas próprias apuradas na gerência de 2005, no montante de 754.850 €, bem como, por despacho de 28/04/2006, a integração e utilização do saldo de PIDDAC da gerência anterior, no valor de 2.478.219 €, valores claramente superiores aos compromissos transitados (...), respectivamente no valor de 527.044,50 € (receitas próprias) e 463.056,95 € (PIDDAC).*
- O montante de 524.388,48 € que é indicado como não tendo cabimento na respectiva dotação (...) possuía encaixe no orçamento de receitas próprias, cujo saldo transitado para 2006 recorde-se, foi de 754.850 €.*
- Acontece que o orçamento de receitas próprias do IPM não tem uma execução distribuída de forma uniforme durante o ano, e acompanha os “picos” de visitantes e actividades dos museus. Assim, os períodos da Páscoa, Verão e Natal são aqueles em que o IPM encaixa maior receita. O facto de o último “pico” de receita ocorrer a partir da 2.ª quinzena de Novembro até ao final do ano, não permite solicitar autorização para a abertura de crédito especial quando se atinge a totalidade do orçamentado, obrigando à transição de saldos para o ano seguinte.”*
64. Não obstante as alegações apresentadas, elas não alteram as conclusões constantes do Relato de Auditoria, pelo que se reafirma o ali exposto, sendo de salientar que, nos termos do disposto no n.º 5 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08, *“As dotações constantes do orçamento de despesas constituem o limite máximo a utilizar na realização destas”.*
65. Cumpre ainda realçar que, apesar do IPM possuir saldo de receitas próprias, de 2005, no valor de 754.850 €, em montante superior aos compromissos assumidos e não pagos, tal não constitui fundamento para a assunção dos mesmos sem dotação orçamental, na medida em que o saldo da gerência anterior não conta para o cumprimento da regra do equilíbrio, sendo a sua transição, integração e utilização, dependente de autorização do Ministro das Finanças e da Tutela (n.ºs 2

¹⁸ Doravante, as referências feitas no relato a este diploma têm em conta as alterações resultantes da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28/08, Lei n.º 23/2003, de 02/07 e Lei n.º 48/2004, de 24/08.



Rita Alves

e 3 do art. 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20/07, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08, e n.º 2 do art. 14.º do DL n.º 50-A/2006, de 10/03).

66. Acresce que esta autorização apenas se verifica em situações excepcionais, pelo que a assunção de compromissos sem dotação orçamental, para além de ser uma prática ilegal, poderá ter, no futuro, consequências graves na situação financeira do Instituto, na medida em que, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 14.º do DL n.º 50-A/2006, de 10/03, *“Constituem receita do Estado, ainda que com prejuízo das respectivas leis orgânicas, os saldos que não sejam integrados (...)”*.
67. Esta situação é susceptível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória de acordo com as als. b) e d) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

2.3.2. Juros de mora

68. Foram pagos pelo IPM, em 2005, juros de mora à empresa *Prestibel, SA*, referentes a serviços de vigilância e segurança¹⁹, no valor de 278.262,93 € (dos quais 184.512,75€ relativos a 2004 e 93.750,18 € relativos a 2005).
69. As despesas correspondentes aos pagamentos de juros de mora, face aos elevados encargos suportados e atendendo ao facto da mora nos pagamentos a este fornecedor ser uma situação recorrente no IPM, não cumprem com os critérios da boa gestão financeira, de acordo com os quais nenhuma despesa deve ser efectuada sem que também seja justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia, nos termos do disposto na al. c) n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
70. As despesas no montante de 278.262,93 € foram autorizadas pelo Director e os pagamentos no mesmo montante são da responsabilidade do CA (cfr. Ponto 2.1.4).
71. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegam, em síntese, que a escassez de vigilantes-recepcionistas nos quadros de pessoal dos museus, *“(...) faz aumentar significativamente os riscos de integridade e seguranças da colecções nacionais”*, pelo que é *“(...) indispensável o recurso a entidades externas (...)”*.
72. Porém, não se põe em causa o *“recurso a entidades externas”*, mas o não cumprimento atempado das obrigações contratuais assumidas, acarretando o pagamento de juros de mora.
73. A situação descrita é susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com as als. b) e d) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.

¹⁹ A análise deste contrato será objecto de análise específica no Ponto 2.5.1.3.



Rita Alves

2.4. DIMENSÃO DA AMOSTRA

74. A representatividade da amostra seleccionada ascendeu a 43,60% (5.785.570,27 €) do total da despesa do ano de 2005 (o respectivo resumo e distribuição consta do Anexo II.2), tendo sido considerado o método não estatístico - selecção de elementos específicos (pessoal em regime de tarefa e avença e fornecedores cujos pagamentos totais foram de valor superior a 4 987,98€, s/ IVA²⁰).

2.5. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.5.1. Procedimentos de contratação pública

2.5.1.1. *Caracterização sumária*

75. As aquisições de bens e serviços²¹, foram precedidas de diferentes tipos de procedimentos em função do valor e independentemente dele, conforme consta do quadro da página seguinte [Quadro 3]:

²⁰ Limite para o recurso ao ajuste directo nos termos do disposto na al. a) do n.º 3 do art. 81.º do DL n.º 197/99, de 08/06.

²¹ A diferença entre o total da despesa indicada no Quadro 3 e a total da despesa analisada refere-se a despesas com pessoal em regime de avença (80.353,76 €) e que é objecto de análise específica no Ponto 2.5.2.1.



Quadro 3 – CARACTERIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES – PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Tipo procedimento	Base Legal	N.º Contratos	%	Valor	%
<u>Em função do valor</u>		417	65,57%	2.263.246,29	41,70%
<i>Por negociação</i>		3	0,47%	147.458,61	2,72%
Sem publicação prévia de anúncio	art. 80 n.º 4	3	0,47%	147.458,61	2,72%
<u>Consulta Prévia</u>		154	24,21%	1.465.223,78	27,00%
Cinco locadores	art. 81 n.º 1 a)	14	2,20%	247.709,94	4,56%
Três locadores	art. 81 n.º 1 b)	54	8,49%	697.533,08	12,85%
Dois locadores	art. 81 n.º 1 c)	86	13,52%	519.980,76	9,58%
<u>Ajuste Directo</u>		260	40,88%	650.563,90	11,99%
	art. 81 n.º 3 a)	247	38,84%	609.828,33	11,24%
	art. 81 n.º 3 b)	13	2,04%	40.735,57	0,75%
<u>Independentemente do valor</u>		197	30,97%	985.037,58	18,15%
<u>Ajuste Directo</u>		197	30,97%	985.037,58	18,15%
	art. 86 n.º 1 a)	1	0,16%	760,41	0,01%
	art. 86 n.º 1 b)	2	0,31%	36.286,34	0,67%
	art. 86 n.º 1 c)	27	4,25%	72.334,64	1,33%
	art. 86 n.º 1 d)	161	25,31%	842.758,62	15,53%
	art. 86 n.º 1 e)	5	0,79%	30.290,38	0,56%
	art. 86 n.º 1 f)	1	0,16%	2.607,19	0,05%
<u>Contratos de execução continuada</u>		22	3,46%	2.178.669,71	40,15%
TOTAL		636	100,00%	5.426.953,58	100,00%

76. Da análise do quadro anterior, conclui-se:

- Cerca de 40% da despesa realizada respeita a contratos de execução continuada, dos quais se destacam o contrato de vigilância e segurança celebrado entre o IPM e a *Prestibel, SA*, responsável por 70 % da mesma (1.519.333,92 €);
- Predominância do recurso ao ajuste directo (72% em numero de contratos) destacando-se o procedimento em função do valor (aquisições de valor inferior a 4.987,98€);
- Do total das aquisições realizadas com recurso ao ajuste directo, independentemente do valor, é de evidenciar a adjudicada em função da aptidão técnica dos fornecedores que ascendeu a 842.758,62 €.

77. Da análise efectuada aos procedimentos que antecedem a contratação, realizados na gerência de 2005, foram detectadas as irregularidades identificadas nos pontos seguintes.



2.5.1.2. *Fraccionamento versus unidade da despesa*

78. No ano de 2005, foram identificadas despesas com a aquisição de bens e serviços a catorze fornecedores, com a preterição dos procedimentos aplicáveis em função do valor das mesmas, tendo a despesa global (s/ IVA) ascendido a 264.455,45 € (cfr. Anexo II.3), conforme se apresenta [Quadro 4]:

Quadro 4 – FRACCIONAMENTO DA DESPESA

Bem / Serviço	Fornecedor	Procedimento Adoptado	Procedimento Aplicável	Despesa s/IVA
Editorial	1 - Artlandia, Design e Comunicação Visual, Lda.	13 Ajustes Directos 2 Consultas Prévias a 3 Fornecedores	Consulta Prévia a 5 Fornecedores	30.890,00 €
	2 - Facsimile, Offset e Publicidade, Lda.	13 Ajustes Directos 1 Consulta Prévia a 3 Fornecedores		25.467,50 €
	3 - Grafica Maiadouro, S.A.	3 Ajustes Directos 6 Consultas a 3 Fornecedores	Negociação sem publicação prévia anúncio	60.298,00 €
Fotografia	4 - Foto Industrial, Lda	8 Ajustes Directos	Consulta Prévia a 5 Fornecedores	35.514,33 €
Outros	Prestação de serviços (n.º s de ordem 5 a 14 - Anexo III)	16 Ajustes Directos 7 Consultas a 2 Fornecedores	Consultas Prévias a 2 e 3 Fornecedores	112.285,62 €
				264.455,45 €

79. Tratando-se do mesmo tipo de bem ou serviço e atendendo à proximidade entre as respectivas datas de adjudicação, os factos acima expostos indiciam o fraccionamento da despesa com o propósito de a subtrair aos procedimentos que devem preceder a aquisição de bens e serviços, em função do respectivo valor, de acordo com o regime previsto no DL n.º 197/99, de 08/06, diploma que pretende assegurar condições de concorrência e transparência na contratação efectuada por entes públicos.

80. Dispõe o n.º 1 do art. 16.º daquele diploma que a despesa a ter em consideração para efeitos de determinação do procedimento a adoptar é a do custo total da locação ou aquisição de bens e serviços, expressando o n.º 2 que é proibido o “*fraccionamento da despesa com a intenção de a subtrair ao regime previsto neste diploma*”.

81. Assim, atento o princípio da unidade de despesa, deveriam aquelas aquisições ser consideradas como uma única aquisição, por bem ou serviço, para efeitos de adopção de procedimento adjudicatório, que em função do valor seria de consulta prévia a dois, três e cinco fornecedores, e procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio, os quais concretizam de forma mais adequada os princípios da transparência e concorrência (arts. 8.º e 10.º do DL n.º 197/99, de 08/06), e que resultam violados pelo recurso predominante ao ajuste directo em detrimento de procedimentos de consulta ao mercado.

82. A preterição de procedimento adjudicatório determina a ilegalidade dos contratos, bem como a ilegalidade das despesas e dos pagamentos por violação do disposto nos arts. 8.º, 10.º, nos n.ºs



Rita Azevedo

Tribunal de Contas

22/47

1 e 2 do art. 16.º, n.ºs 3 e 4 do art. 80.º e das als. a), b) e c) do n.º 1 do art. 81.º do DL n.º 197/99, de 08/06, assim como da al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.

83. As despesas ilegais no montante de 295.076,36 € (c/ IVA) foram autorizadas pelo Director e os pagamentos ilegais no mesmo montante são da responsabilidade do CA (cfr. Ponto 2.1.4).

84. **Em sede de contraditório**, os responsáveis pronunciaram-se sobre esta matéria, alegando:

a) Relativamente às aquisições identificadas com os n.ºs de ordem 1.º a 3.º, tratam-se *“(…)de adjudicações respeitantes a trabalhos de design e impressão gráfica destinado a exposições ou outras actividades dos museus, e também a concepção gráfica, paginação e impressão de publicações da EMRPM e de diversos museus, com diferente conteúdos e autores, as quais não podem de forma alguma ser consideradas como uma única adjudicação fraccionada.*

(…) Com efeito não é possível incluir na mesma adjudicação iniciativas tão dispares como p.ex. o “Catálogo das Tapeçarias Flamengas do Museu de Lamego”, o “Roteiro do Museu Nacional do Teatro”, o “Boletim da RPM” (EMRPM), o “Arqueólogo Português” (Museu Nacional de Arqueologia), o “Roteiro dos Museus Portugueses” (IPM), o caderno desenvolvido pelos serviços educativos do Museu de Évora, ou o catálogo da exposição “Malhoa e Bordalo” (Museu José Malhoa), publicações levadas a cabo por diferentes museus, embora todas elas suportadas financeiramente pelo IPM, em momentos muito diversos do ano.”

b) Quanto ao n.º de ordem 4.º, trata-se *“(…) do único laboratório em Portugal com capacidade de processar película rígida transparente no processo profissional E-6, processo que durante anos constituiu a “espinha dorsal” do Inventário Fotográfico Nacional e que se encontra em vias de substituição pelo suporte fotográfico digital.*

85. No que respeita às aquisições de serviços identificadas pelos n.ºs de ordem 5.º a 14.º, os responsáveis nada disseram.

86. O teor das alegações produzidas não altera as conclusões atrás expendidas pela seguinte ordem de razões:

- As publicações em causa nos n.ºs de ordem 1.º a 3.º são periódicas e decorrem da actividade normal do IPM e dos seus museus. Por conseguinte, considera-se que o Instituto dispunha, no início do ano, de elementos que lhe permitia, em consonância com o seu plano de actividades, realizar uma estimativa de valor contratual global para efeitos de escolha do procedimento a utilizar de acordo com o regime aplicável. Assim, cindindo a despesa em vários procedimentos, o IPM fraccionou a despesa;
- Relativamente aos trabalhos de revelação, os argumentos não colhem, dado que do teor das propostas de aquisição não consta a justificação da especial aptidão técnica do prestador, nomeadamente, quanto à necessária fundamentação de facto e de direito que permitisse aferir dessa especial aptidão.



Rita Azeite

Tribunal de Contas

23/47

Acresce ainda, que não se coloca em causa a especificidade do processo técnico inerente à natureza dos serviços em causa, mas apenas o procedimento utilizado e a não comprovação da alegada especial aptidão técnica.

87. Assim, corrobora-se a conclusão segundo a qual o IPM recorreu a sucessivos ajustes directos para a adquirir o mesmo tipo de serviços, os quais serviram os mesmos fins, no mesmo período temporal, não tendo em conta que “(...) a despesa a considerar é a do custo total da (...) aquisição de bens e serviços”, e que é “(...) proibido o fraccionamento da despesa com a intenção de a subtrair ao regime previsto no presente diploma” (cfr. n.ºs 1 e 2 do art. 16º do DL n.º 197/99, de 08/06).
88. Termos em que se mantêm as conclusões do relato, sendo a situação passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

2.5.1.3. Contratos de execução continuada

89. Da análise dos contratos de execução continuada celebrados pelo IPM, conclui-se que:
- a) Subsiste em vigor, desde 1992, um contrato de vigilância e segurança com a empresa *Prestibel, SA*, que abrange doze museus²²;
 - b) Subsistem igualmente em vigor 3 contratos de limpeza e higiene, celebrados entre 1996 e 1999, com a *Climex, SA.*, relativos a três museus: Museu Nacional do Azulejo, dos Coches e a Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves.
90. Quanto ao primeiro contrato, cumpre salientar que:
- Foram pagas em 2005, pelo IPM, por conta deste contrato, despesas no valor de 1.798.425,09€, conforme se apresenta [Quadro 5]:

Quadro 5 – PAGAMENTOS À *PRESTIBEL, SA*

Descrição	Valor
Despesa de anos anteriores	1.447.550,23
Contrato	1.263.037,48
Juros de mora	184.512,75
Despesa do ano	350.874,86
Contrato	257.124,68
Juros de mora	93.750,18
Total Pago 2005	1.798.425,09
Encargos para 2006	161.534,24

²² Museu Nacional de Arqueologia, Museu Nacional do Azulejo, Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves, Museu Nacional do Chiado, Museu Nacional do Coches, Museu Monográfico de Conímbriga, Museu Nacional de Etnologia, Museu Nacional Machado de Castro, Museu da Música, Museu Nacional Soares dos Reis, Museu Nacional do Teatro e Museu Nacional do Traje.



Rita Alves

Tribunal de Contas

24/47

- Os encargos globais contratualizados ascendem a, pelo menos, 939.806,50 €;
 - Tem sido sucessivamente renovado de forma automática desde 1992;
 - Verificou-se a alteração nos termos iniciais do contrato, através de sucessivos aditamentos relativos à inclusão de museus não previstos no contrato inicial, ao tipo de serviços a prestar e à cláusula remuneratória, em data anterior a 2000²³, violando o princípio da estabilidade contratual (cfr. art. 14.º do DL n.º 197/99, de 08/06);
91. Com efeito, o **princípio da estabilidade contratual** exige que os elementos essenciais do procedimento de contratação no âmbito da aquisição de bens e serviços, nomeadamente na fase adjudicatória, devem manter-se inalterados, isto é, os pressupostos que levaram à decisão da direcção em contratar não devem sofrer alterações, de tal forma que possam pôr em causa a unidade e identidade do procedimento, e, igualmente, frustrar expectativas de terceiros interessados em contratar²⁴.
92. De acordo ainda com o n.º 3 do citado art. 14.º, o qual estabelece o princípio da imutabilidade ou intangibilidade das propostas²⁵, uma vez efectuada a adjudicação a um prestador de serviços, os ajustamentos supervenientes que venham a ser acordados entre as partes, quanto à proposta escolhida, **apenas podem incidir sobre condições acessórias** e em benefício da entidade adjudicante.
93. Assim, e em face do que antecede, conclui-se que as aludidas modificações ao objecto do contrato consubstanciam uma alteração superveniente dos seus elementos essenciais (tipo de serviço, preço e locais), pelo que deveriam dar lugar à abertura de novo procedimento concursal que, no ano em referência (1998), e atentos os valores contratuais em causa, assumiria a forma de concurso público.
94. Acresce que os elevados encargos com a sua execução se têm mostrado inoportáveis para os orçamentos do IPM e dos seus serviços dependentes, tendo resultado no acumular de dívidas ao fornecedor que originaram a interposição, por este, de acção judicial para a sua cobrança e no pagamento de elevados montantes de juros de mora.

²³ Tal facto pressupõe a prescrição do procedimento por responsabilidade financeira sancionatória nos termos do disposto no n.º 1 do art. 70.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

²⁴ Neste sentido Margarida Olazabal Cabral "**O concurso público nos contratos administrativos**", Livraria Almedina, pág. 101, onde se refere que "... a generalidade da doutrina tem reconhecido que os princípios da concorrência e da igualdade proibirão que a entidade adjudicante entabule negociações ou admita alterações à proposta de apenas um dos concorrentes quer o faça no momento anterior à adjudicação, quer posteriormente. A não ser assim, estar-se-ia a conceder um privilégio a um dos concorrentes, não dando aos outros a possibilidade, em qualquer dos casos, de avançarem com as suas novas propostas em relação aos pontos em negociação e impossibilitando a entidade adjudicante de proceder a uma verdadeira comparação. Aqui não existiriam dúvidas de que o concurso deixaria de o ser, pois não teria havido concorrência relativamente aos aspectos objecto de negociação."

²⁵ No que se refere à relevância deste princípio no âmbito do concurso público, vide o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 06/02/2003, no processo 11.543/2002, e acórdão do STA, de 03/04/2002, no processo 277/2002 e os pareceres da Procuradoria Geral da República n.ºs 43/2002, de 14/08/2002 e 152/2002, de 16/01/2003, in , www.dgsi.pt. no sentido da proibição de actos no procedimento que permitam alterar os termos das propostas objecto de adjudicação.



Rita Azeite

Tribunal de Contas

25/47

95. Questionados os serviços sobre esta matéria, foi referido que: “(...)O IPM está a estudar duas viabilidades: A abertura de novos concursos para a adjudicação, ou, estes serviços passam a ser incluídos nos serviços partilhados que será um processo a gerir pela Secretaria-Geral MC.”.
96. Saliente-se ainda que o IPM não apresentou qualquer justificação para a não abertura de novo procedimento, tendo em conta o tempo decorrido desde a celebração do contrato (treze anos).
97. Seja como for, é urgente a abertura de procedimento concursal visando a obtenção de propostas mais vantajosas.
98. Quanto aos contratos de limpeza e higiene, as despesas suportadas com os mesmos ascenderam, em 2005, a 45.199,52 €. Atenta a sua antiguidade, bem como ao facto dos contratos se referirem aos mesmos serviços (limpeza e higiene), mas para museus distintos, deveria o IPM proceder à abertura de procedimento concursal que abrangesse todos os museus, e assim obter economias de preço, que seriam alcançados através de procedimento único, em obediência ao princípio da unidade de despesa (cfr. art. 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06).
99. Em face do exposto, conclui-se que o IPM nas áreas de contratação de segurança e limpeza não faz uma gestão orientada para a obtenção dos melhores resultados ao menor custo, de acordo com critérios da economia, eficiência e eficácia (al. c) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08).
100. **Em sede de contraditório**, os responsáveis afirmam que “De acordo com o PRACE, o IPM será fundido com o IPCR (Instituto Português de Conservação e Restauro) dando origem a um novo Instituto - o Instituto dos Museus e da Conservação, que se prevê tenha existência legal a partir do início de 2007. A indefinição sobre qual a extensão dos serviços partilhados que serão responsabilidade do novo Instituto ou da Secretaria-Geral do Ministério levou ao adiamento de concursos públicos para adjudicação de serviços de vigilância, limpeza e higiene, que se previa fossem abertos durante o ano de 2006”, salientando a sua vontade em “(...) resolver de forma rápida esta situação”.
101. As alegações não alteram a análise e conclusões expostas no Relato, uma vez que se trata de factos que remontam a 1992, 1996 e 1999, pelo que não será um fenómeno recente como o PRACE que justifica a não abertura de procedimento concursal exigível desde há vários anos.
102. Com efeito, em obediência aos princípios que norteiam a contratação pública, como sejam, os da concorrência, da transparência e da igualdade, entre outros, impunha-se a abertura de procedimento concursal tendo em vista a obtenção de propostas mais vantajosas. Ao invés, a manutenção destes contratos favorece aqueles prestadores de serviços em detrimento dos demais que, assim, vêm coarctado o direito de apresentar propostas.



Rita Alves

Tribunal de Contas

26/47

2.5.2. Prestações de serviços

2.5.2.1. Contratos de avença

103. No ano de 2005 encontravam-se em vigor **5 contratos de avença**, celebrados pelo IPM entre 1995 e 2005, cuja despesa global ascendeu a 80.353,76 €.

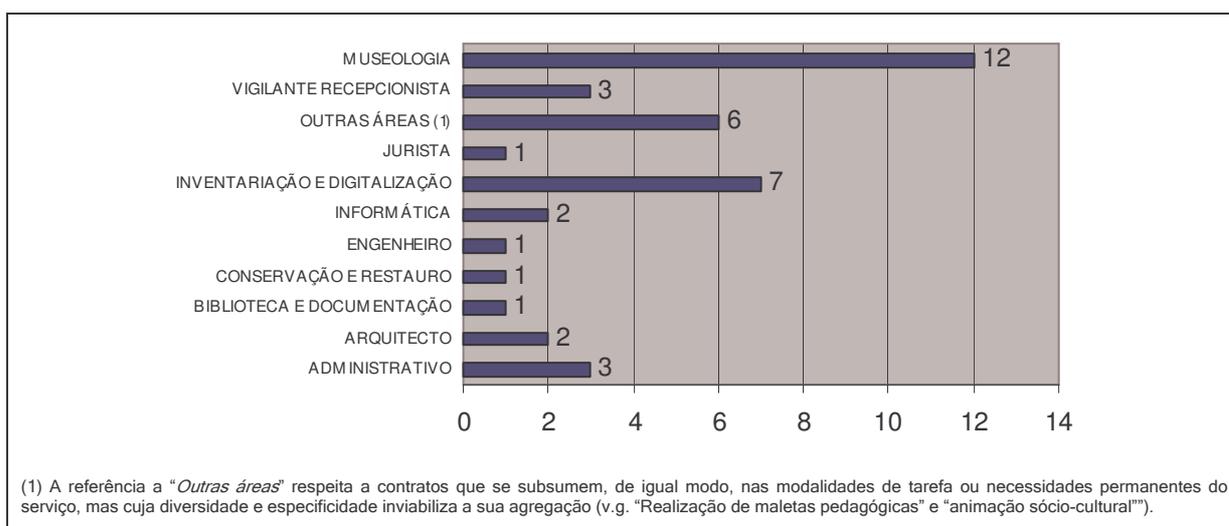
104. Da análise daqueles contratos, conclui-se que foi dado cumprimento:

- Ao regime legal aplicável à contratação destas prestações de serviços, constantes dos DL n.º 41/84, de 03/02, DL n.º 184/89, de 02/06 e DL n.º 197/99, de 08/06;
- Ao disposto no ponto 7.º da RCM n.º 97/2002, de 18/05²⁶ quanto à comunicação à tutela dos motivos justificativos da subsistência dos contratos, para efeitos da avaliação da sua necessidade.

2.5.2.2. Contratos inominados

105. Para além das prestações de serviços sob a forma de avença, identificadas no ponto anterior, o IPM procedeu à contratação de **39 prestadores de serviços**, nas áreas identificadas no gráfico seguinte, cujo encargo global ascendeu a 526.576,83 €, tendo estes pagamentos sido contabilizados nas rubricas 02.02.20 - “**Outros trabalhos especializados**” e 02.02.25 - “**Outros serviços**”.

Quadro 6 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS INOMINADAS - ÁREAS²⁷



²⁶ Mais recentemente foi dado igualmente cumprimento ao ponto 18.º da RCM n.º 38/2006, de 18/04.

²⁷ De acordo com as propostas de aquisição de bens e serviços.



Rita Azeite

Tribunal de Contas

27/47

106. Da análise do objecto destes contratos de prestação de serviços (cfr. Anexo II.4) conclui-se que:

a) No âmbito da **Estrutura de Projecto²⁸ da Rede Portuguesa de Museus²⁹**, foram contratados dez prestadores de serviços, dos quais:

- Quatro **reconduzem-se a contratos de avença**, na medida em que se traduzem em prestações sucessivas no exercício de profissional liberal (cfr. n.º 1 e 3 do art. 17.º do DL n.º 41/84, de 03/02), concretizadas num quadro de não subordinação, sem sujeição a disciplina, hierarquia e horário³⁰;
- As restantes seis contratações destinam-se a assegurar o funcionamento normal desta estrutura de projecto, estando sujeitas a subordinação hierárquica, sob direcção da estrutura de projecto pelo seu coordenador-geral.

Nos termos do despacho de constituição desta estrutura de projecto^{31 32} **estas funções deveriam ser desempenhadas por elementos em regime de requisição ou destacamento ou de contrato de trabalho a termo certo.**

b) Para a **Inventariação e Digitalização do Património Cultural Móvel**, foram contratados sete prestadores de serviços;

Nos termos do n.º 3 do art. 3.º da Lei n.º 107/2001, de 08/09 (Lei de bases da política de protecção e valorização do património cultural), constitui **dever do Estado** o conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património, constituindo princípio geral da política cultural (al. a) do art. 6.º) a sua inventariação “(...) assegurando-se o **levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais com vista à respectiva identificação.**”

Assim, e competindo ao IPM a definição e execução de um “(...) *programa sistemático de inventário com o objectivo da protecção e salvaguarda de bens culturais móveis* (...)” (al. I) do n.º 1 do art. 3.º da sua LO), e que o exercício destas funções se insere nos conteúdos

²⁸ Nos termos do art. 21.º da LO do IPM “(...) *poderão ser constituídas estruturas de projecto, cujo mandato, composição e funcionamento obedece aos requisitos previstos no art. 10.º do DL n.º 41/84, de 03 FEV.*”

²⁹ A Estrutura de Projecto da Rede Portuguesa de Museus, foi criada na dependência directa do IPM pelo prazo de três anos pelo Despacho Conjunto n.º 616/2000, de 17/05, tendo sido prorrogada a sua duração por mais dois anos pelo Despacho n.º 309/2003, de 14/03, e pelo Despacho Conjunto n.º 455/2004, de 06/07.

³⁰ De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 10.º do DL n.º 184/89, de 02/06, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26/05.

³¹ O art. 10.º do DL n.º 41/84, de 03/02, dispunha que do despacho conjunto de constituição das estruturas de projecto devia constar, de entre outros elementos, “(...) *a designação dos funcionários participantes na realização do projecto* (...)”, sendo que o n.º 3 do art. 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15/01, diploma que revogou aquele normativo, refere que a RCM que cria as estruturas de missão deve estabelecer obrigatoriamente “(...) *O número de elementos que devem integrar a estrutura e respectivas funções.*”

³² Nos termos do Despacho Conjunto n.º 616/2000, de 05/06, é constituída, para além do coordenador-geral e do coordenador-adjunto, por “(...) *b) Uma equipa, com o máximo de quatro elementos de perfis diversificados, a nomear pelo Ministro da Cultura, sob proposta do IPM.*”, sendo (n.º 3) “(...) *apoiada por um secretariado técnico-administrativo, constituído por dois elementos* (...)” em regime de requisição ou destacamento ou em regime de contrato de trabalho a termo certo. Referindo o n.º 4 que poderá ainda ser contratado outro pessoal, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do DL n.º 427/89, de 07/12 (alterado pelo DL n.º 218/98, de 17/07 e pela Lei n.º 23/2004, de 22/06).



Rita Alves

funcionais das carreiras específicas do quadro de pessoal do IPM, designadamente a carreira de museologia, conclui-se que tais serviços **correspondem a funções permanentes** deste.

- c) Dos restantes (22) prestadores de serviços contratados para a execução de trabalhos no IPM e nos seus serviços dependentes, designadamente, loja do IPM no Palácio Foz e nos Museus Nacionais de Arqueologia, Grão Vasco, do Teatro e Azulejo:
- Dezassete exercem funções que se reconduzem à satisfação de necessidades permanentes dos serviços e, por isso, enquadram-se nos conteúdos funcionais das carreiras previstas nos respectivos quadros de pessoal, designadamente, as carreiras / categorias de museologia, administrativa, de conservação e restauro, informática e de vigilante-recepcionista;
 - Cinco exercem funções que configuram tarefas, uma vez que se traduzem na execução de trabalhos específicos com autonomia funcional (cfr. n.º 2 do art. 17.º do DL n.º 41/84, de 03/02);

107. Em resultado da análise efectuada³³ conclui-se, ainda, que:

- a) Nenhum dos contratos que se reconduzem a tarefas e avenças foram autorizados pelo MC, em desconformidade com o n.º 7 do art. 17.º do DL n.º 41/84, de 03/02;
- b) As contratações que visam satisfazer necessidades permanentes dos serviços contrariam o disposto no n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 41/84, de 03/02 e n.º 1 do art. 10.º, do DL n.º 184/89, de 02/06, na medida em que a contratação de prestação de serviços se destina à realização de trabalhos de carácter excepcional sem subordinação hierárquica, sendo de referir, a este propósito, que de acordo com o n.º 1 do art. 43.º do DL n.º 427/89, de 07/12, é proibida a constituição de relações de emprego com carácter subordinado na Administração Pública, diversas das previstas neste diploma³⁴;
- c) Não foi demonstrada a carência ou inexistência de funcionários no organismo com as qualificações adequadas para o exercício daquelas funções, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 17.º do DL n.º 41/84, de 03/02;
- d) Não existe evidência do recurso prévio aos mecanismos de mobilidade interna da administração pública, designadamente através das figuras da requisição e destacamento previstas na Lei³⁵, ou à publicitação da necessidade de recrutamento de acordo com o n.º 5 do Despacho Conjunto n.º 643/2002, de 22/08 dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública;

³³ Designadamente dos questionários de levantamento de funções efectuados.

³⁴ Com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22/06, e as alterações introduzidas ao DL n.º 427/89, de 07/12, a relação jurídica de emprego constitui-se por nomeação (art.4.º) ou contrato de pessoal (art. 14.º), esta modalidade sob as formas de contrato administrativo de provimento (al. a)) e contrato de trabalho em qualquer das suas formas (al.b)), ou seja, contrato de trabalho a termo resolutivo (art. 9.º, n.º 1, da Lei n.º 23/04 de 22/06), a termo incerto (art. 9.º, n.º 2, do mesmo diploma) e contrato individual de trabalho (art.1.º do mesmo diploma).

³⁵ Ambas as modalidades de mobilidade funcional estão previstas no art. 27.º do DL n.º 427/89, de 07/12.



Rita Azeite

Tribunal de Contas

29/47

- e) Nenhum destes contratos foi incluído nas listagens remetidas ao Ministro das Finanças e ao membro do Governo que teve a seu cargo a função pública, nos termos do n.º 5 do art. 10.º do DL n.º 184/89, de 02/06³⁶, e do n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 643/2002, de 22/08³⁷;
- f) **A despesa realizada com estas prestações de serviços inominadas ascendeu, entre 01/01/2004 e 30/06/2006, a 1.053.643,66 €;**
- g) Das despesas suportadas com estes³⁸ prestadores de serviços, pelo menos, 447.566,28 €, deveriam ter sido **contabilizadas como despesas com o pessoal.**

108. As contratações qualificáveis como avenças (4), tarefas (5), necessidades permanentes (24) e para o funcionamento da estrutura de projecto da Rede Portuguesa de Museus (6), são ilegais pelas seguintes ordens de razões:

- a) Contornam a exigência legal de demonstração da inexistência de funcionários ou agentes com qualificações adequadas ao exercício daquelas funções (n.º 2 e 3 do art. 17.º do DL n.º 41/84, de 03/02, respectivamente),
- b) Não esgotam o prévio recurso aos mecanismos de mobilidade e não foram precedidos de publicitação da necessidade de recrutamento (cfr. n.º 5 do Despacho Conjunto n.º 643/2002, de 22/08) e da autorização do MC (n.º 7 do art. 17.º do DL n.º 41/84, de 03/02³⁹)
- c) A celebração de contratos de prestação de serviços inominados para satisfazer necessidades permanentes contraria o disposto no n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 41/84, de 03/02, no n.º 1 do art. 10.º do DL n.º 184/89, de 02/06 (Ausência de carácter excepcional das prestações de serviço), assim como, no n.º 1 do art. 43.º do DL n.º 427/89, de 07/12 (Proibição da constituição de relações de emprego com carácter subordinado diversa das formas legalmente previstas), e n.º 1 do art. 11.º do DL n.º 195/97, de 31/07 (Proibição de recurso a formas de trabalho precário para satisfação de necessidades permanentes dos serviços).
- d) No recrutamento para a Estrutura de Projecto da Rede Portuguesa de Museus não foi cumprida a obrigação legal de recurso a elementos em regime de requisição e destacamento ou contratação a termo previstas no Despacho Conjunto n.º 616/2000, de 17/05, que cria aquela estrutura.

109. As despesas ilegais no valor de 615.544.32 € foram autorizadas pelo Director do IPM e os pagamentos ilegais no montante de 609.479,56 são da responsabilidade do CA (cfr. Anexo II.5).

³⁶ Com a redacção introduzida pelo Lei n.º 25/98, de 26/05.

³⁷ Nos termos do seu n.º 2 *“Todos os serviços e organismos da administração central têm a obrigatoriedade legal de remeter, atempadamente, à Direcção-Geral da Administração Pública, as listagens respeitantes (...) a contratos de prestação de serviços (...)”*.

³⁸ Referente aos contratos de prestação de serviços inominados e subsumíveis em avenças e satisfação de necessidades permanentes.

³⁹ Nos termos da al. d) do ponto 3 da RCM n.º 12/2001 de 08/02, com a redacção dada pela RCM n.º 16/2002, de 28/01, a autorização apenas deve ser concedida em casos excepcionais devidamente fundamentados.



Rita Azeite

110. Os dirigentes são responsáveis civil, financeira e disciplinarmente pelas contratações efectuadas nos termos do disposto no n.º 7 do art. 10.º do DL n.º 184/89, de 02/06⁴⁰, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26/05.
111. Em sede de contraditório, os responsáveis alegam, em síntese, que tais aquisições visam “(...) responder a necessidades pontuais no quadro das atribuições do IPM, sem que configurem avenças ou necessidades permanentes dos serviços, tanto assim que grande parte delas já tinha finalizado quando da auditoria em questão”.
112. As alegações apresentadas não colhem na medida em que:
- Dos trinta e nove prestadores de serviços em análise, vinte e três exerceram funções no período compreendido entre Janeiro de 2005 e Junho de 2006, ou seja, cerca de 60% dos prestadores de serviços encontravam-se em funções aquando da realização da presente auditoria;
 - Daqueles, vinte e dois (56%) vinham já exercendo funções desde 2004 pelo que, ao contrário do que é alegado, não revestiram carácter pontual;
 - No que respeita à Estrutura de Projecto da Rede Portuguesa de Museus em particular, através da consulta do seu sítio na Internet⁴¹ conclui-se que, de acordo com informação dele constante, a equipa que a constitui engloba os prestadores de serviços identificados pelos n.ºs de ordem 14.º (funções de secretariado), 25.º (assegura o Centro de Documentação), 2.º e 28.º (funções de técnico superior na área da museologia) e 22.º e 39.º (consultores), o que evidencia o carácter permanente dos serviços prestados, bem como a sua subordinação hierárquica.
113. Termos em que se mantêm as conclusões expressas no Relato, sendo a situação passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

2.5.3. Prestação de serviços inominada versus políticas de emprego

114. Num contexto de contenção orçamental imposto pelos compromissos relativos ao cumprimento do PEC, no qual deve ser enquadrado um conjunto de normativos tendentes à disciplina e limitação da contratação de pessoal na administração pública, conclui-se, em resultado das verificações efectuadas, que o recurso pelo Instituto a prestações de serviços inominadas nos moldes descritos é contrário a uma política de racionalização da despesa com o pessoal na Administração Pública (AP), pelos seguintes motivos:

⁴⁰ Este diploma sanciona com a nulidade os contratos de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas (cfr. n.º 6 do art. 10.º do DL n.º 184/89, de 02/06, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26/05).

⁴¹ Em www.rpmuseus-pt.org.



Rita Azeite

Tribunal de Contas

31/47

- Favorece o crescimento das despesas com o pessoal⁴² e não a sua redução e controlo;
- Constitui uma situação de emprego precário na AP, proibida por lei⁴³;
- Assume-se como um mecanismo de contorno das limitações e restrições à admissão de pessoal⁴⁴ e à celebração de contratos de prestações de serviços⁴⁵, na medida em que se subtrai à autorização do Ministro da tutela;
- Não permite formas de planeamento, controlo e avaliação das situações contratuais pré-existent⁴⁶;
- Põe em causa a efectividade da mobilidade funcional enquanto instrumento de racionalização de meios e recursos na administração pública⁴⁷;
- Não promove a adopção de mecanismos de concorrência e transparência⁴⁸ na contratação de pessoal;
- Por via da sua incorrecta qualificação e contabilização, oculta o montante efectivo das despesas com pessoal do Instituto, situação esta contrária aos objectivos de contenção orçamental;
- Não é um veículo de reforma e modernização⁴⁹ da AP.

115. Face ao exposto, conclui-se que a política de contratação de pessoal levada a cabo pelo IPM, através do recurso a contratos de prestação de serviços inominados, que configuram contratos

⁴² O propósito de redução e controlo do crescimento do aparelho administrativo é afirmado nos programas do XV (Redução do peso excessivo da administração pública) XVI (política de progressiva contenção quantitativa da despesa em todos os sectores das administrações públicas, avaliando a sua necessidade, grau de eficácia e eventuais redundâncias ou sobreposições) e XVII Governos Constitucionais (Adequar a Administração aos objectivos de crescimento (...) criar um programa plurianual de redução da dimensão da Administração central, visando diminuir, nos próximos quatro anos, o número de unidades orgânicas de nível central, por descentralização, desconcentração, fusão ou extinção (...) criar a regra global de entrada de um elemento recrutado do exterior por cada duas saídas para aposentação ou outra forma de desvinculação. Este programa visará diminuir, em pelo menos 75 mil efectivos, o pessoal da Administração Pública, ao longo dos quatro anos da legislatura.

⁴³ A este respeito e quanto à regularização de pessoal sem vínculo adequado que desempenhava funções que correspondem a necessidades permanentes dos serviços, com subordinação hierárquica, no sentido de pôr cobro a estas situações, o DL n.º 81-A/96 de 21/06, o DL n.º 103-A/97, de 28/04, e o DL n.º 195/97, de 31/07.

⁴⁴ RCM n.º 97/2002, de 18/05 - Congelamento de admissões externas para lugares do quadro (ponto 1.º) e da contratação de pessoal sob a forma de contrato administrativo de provimento, a termo certo e contrato individual de trabalho (ponto 5.º).

⁴⁵ DL n.º 41/84, de 03/02 - Necessidade de autorização da tutela para a celebração e renovação de contratos de tarefa e avença (n.º 7 do art. 17.º com a redacção introduzida pelo DL n.º 169/2006, de 17/08) a qual só deve ser deferida em casos excepcionais devidamente fundamentados (al. d) do n.º 3 da RCM n.º 12/2001, de 08/02 com a redacção introduzida pela RCM n.º 16/2002, de 28/01).

⁴⁶ DL 41/84, de 03/02- controle e planeamento de efectivos (arts. 11.º a 13.º), DL n.º 184/89, de 02/06 com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26/05- envio de listagens de prestadores de serviços ao Ministro das Finanças e ao membro Governo que tiver a seu cargo a administração pública (art. 10, n.º 5) RCM n.º 38/2006 de 18/04 - avaliação dos motivos justificativos da subsistência de contratos de tarefa e avença (ponto 18.º).

⁴⁷ Preâmbulo da RCM n.º 12/2001, de 08/02 e da RCM n.º 16/2002 de 28/01 onde se refere "(...) a melhoria da operacionalidade do sistema de mobilidade geográfica, departamental, e profissional, a dinamização do recrutamento centralizado e criação de uma bolsa de emprego da função pública, medidas que se inscrevem numa linha de racionalização dos meios e recursos da Administração pública."

⁴⁸ Despacho Conjunto n.º 643/2002, de 22/08 - necessidade de publicitação de recrutamento em órgão de imprensa adequado (ponto 5.º).

⁴⁹ Preâmbulo da RCM n.º 124/2005, de 04/08, e a referência a "Reorganizar a administração central para promover a economia de gastos e ganhos de eficiência para simplificação e racionalização de estruturas (...) tais propósitos associam-se igualmente à necessidade de reduzir o volume da despesa pública, para a qual contribui de forma relevante a Administração na sua dimensão actual."



Rita Alves

Tribunal de Contas

32/47

de tarefa e avença e outros ainda, que visam a satisfação de necessidades permanentes de serviço, desrespeita a Lei e a Tutela, coloca em causa os objectivos da política de contenção orçamental de redução da despesa, revela um inadequado planeamento das necessidades de pessoal e, por último, não contribui para a boa gestão dos dinheiros públicos.

3. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projecto de relatório foi dada vista ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art. 29.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.



Mira Crespo

4. DECISÃO

Pelo exposto, os Juizes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.^a Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26/08;
2. Que se notifiquem os responsáveis identificados no Anexo IV com envio de cópia do relatório;
3. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 57.º e no n.º 2 do art. 58.º da Lei n.º 98/97, de 26/08;
4. Que se envie uma cópia do Relatório à Ministra da Cultura, bem como ao actual Presidente do IPM ou do IMC, I.P.;
5. Que, no prazo de 120 dias, a Direcção do extinto IPM ou do novo IMC, I.P., informe o Tribunal da sequência dada às recomendações formuladas;
6. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
7. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo III)): 16.337,50 €.

Tribunal de Contas, em de Fevereiro de 2007

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juizes Conselheiros Adjuntos,

Fui Presente,

(Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro)

O Procurador-Geral Adjunto

(Carlos Manuel Botelho Moreno)



Rita Azeite

Tribunal de Contas

34/47

5. ANEXOS

ANEXO I - EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.3.1	<p>ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS</p> <p>Autorização ilegal de despesas por inexistência de dotação orçamental.</p> <p>As despesas ilegais no valor de 524.388,48 € são da responsabilidade do Director.</p>	Art. 42.º, n.º 6, al. b) e n.º 7 da Lei 91/2001, de 20/08, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28/08, pela Lei n.º 23/2003, de 02/07 e pela Lei n.º 48/2004, de 24/08;
2.3.2	<p>JUROS DE MORA</p> <p>Despesas e pagamentos de juros de mora relativos a dívidas a fornecedores, em especial, à empresa de segurança e vigilância, em violação dos princípios da economia, eficiência e eficácia da despesa pública.</p> <p>As despesas no valor de 278.262,93 € foram autorizadas pelo Director e os pagamentos no mesmo montante são da responsabilidade do CA.</p>	Art. 42.º, n.º 6, al. c) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28/08, pela Lei n.º 23/2003, de 02/07 e pela Lei n.º 48/2004, de 24/08;
2.5.1.2	<p>AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS</p> <p>Fraccionamento</p> <p>Despesas e pagamentos ilegais provenientes da celebração de contratos de aquisição de bens e serviços com preterição do procedimento aplicável em função do valor contratual (negociação sem publicação prévia de anúncio e a consulta a cinco, três e dois prestadores).</p> <p>As despesas ilegais no montante de 295.076,36€ (c/ IVA), foram autorizados pelo Director e os pagamentos ilegais no mesmo montante são da responsabilidade do CA.</p>	Arts. 8.º, 10.º, 16.º, n.ºs 1 e 2, art. 80.º, n.ºs 3 e 4 e art. 81.º, n.º 1, al. a), b) e c) do DL n.º 197/99, de 08/06; Art. 42.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28/08, pela Lei n.º 23/2003, de 02/07 e pela Lei n.º 48/2004, de 24/08;



Rita Alves

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.5.2.2	<p style="text-align: center;">CONTRATOS INOMINADOS</p> <p style="text-align: center;">Estrutura de projecto da RPM</p> <p>Despesas e pagamentos ilegais resultantes da celebração de contratos de prestações de serviços para o exercício de funções em estrutura de projecto, que deviam ser desempenhadas em regime de requisição, destacamento ou de contrato de trabalho a termo certo.</p> <p>As despesas ilegais no montante de 68.803,12 € (c/ IVA) foram autorizadas pelo Director do IPM e os pagamentos ilegais no montante de 65.976,25€ são da responsabilidade do CA.</p> <p style="text-align: center;">Avenças</p> <p>Despesas e pagamentos ilegais resultantes da celebração de contratos de prestação de serviços que configuram avenças sem cumprimento dos requisitos aplicáveis à celebração e manutenção destes contratos.</p> <p>As despesas ilegais no montante de 39.825,36 € (c/ IVA) foram autorizadas pelo Director do IPM e os pagamentos ilegais no valor de 43.930,29 € são da responsabilidade do CA.</p>	<p>Art. 28.º n.º 4 da Lei n.º 4/2004, de 15/01;</p> <p>Despacho Conjunto n.º 616/2000, de 17/05;</p> <p>Art. 17.º n.º 1, 3 e 7 do DL n.º 41/84, de 03/02;</p> <p>Art. 10.º, n.ºs 1, do DL n.º 184/89, de 02/06, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26/05;</p> <p>N.º 5 do Despacho Conjunto n.º 643/2002, de 22/08;</p> <p>Art. 42.º, n.º 6 al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, alterada pela Lei Orgânica n.º2/2002, de 28/08, pela Lei n.º 23/2003, de 02/07 e pela Lei n.º 48/2004, de 24/08;</p>



Rita Alves

Tribunal de Contas

36/47

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.5.2.2	<p>CONTRATOS INOMINADOS -</p> <p>Necessidades permanentes</p> <p>Despesas e pagamentos ilegais decorrentes da celebração de contratos de prestação de serviços para satisfação de necessidades permanentes do IPM.</p> <p>As despesas ilegais no montante de 429.814,79€ (c/ IVA) foram autorizadas pelo Director do IPM e os pagamentos ilegais no montante de 420.562,47€ são da responsabilidade do CA.</p> <p>Tarefas</p> <p>Despesas e pagamentos ilegais resultantes da celebração de contratos de prestação de serviços que configuram tarefas sem cumprimento dos requisitos aplicáveis à celebração e manutenção destes contratos.</p> <p>As despesas ilegais no montante de 77.101,05 € (c/ IVA) foram autorizadas pelo Director do IPM e os pagamentos ilegais no montante de 79.010,55€ são da responsabilidade do CA.</p>	<p>Art. 43.º, n.º1 do DL n.º 427/89, de 07/12;</p> <p>Art. 11.º, n.º 1 do DL n.º 195/97, de 31/07;</p> <p>Art. 17.º n.º 1, 2 e 7 do DL n.º 41/84, de 03/02;</p> <p>Art. 10.º, n.ºs 1, do DL n.º 184/89, de 02/06, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26/05;</p> <p>N.º 5 do Despacho Conjunto n.º 643/2002, de 22/08;</p> <p>Art. 42.º, n.º 6 al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28/08, pela Lei n.º 23/2003, de 02/07 e pela Lei n.º 48/2004, de 24/08;</p>



ANEXO II - ÍNDICE DE MAPAS ANEXOS

Mapa	Designação
II.1	Compromissos Assumidos em 2004 e 2005 Transitados para 2006
II.2	Amostra Analisada
II.3	Fraccionamento da Despesa
II.4	Prestações de Serviços Inominadas
II.5	Prestações de Serviços Inominadas - Pagamentos



II.1 - COMPROMISSOS ASSUMIDOS EM 2004 E 2005 TRANSITADOS PARA 2006

Classificação Económica		Saldo Orçamental em 31-12-2005	Encargos assumidos e não pagos (2004 e 2005)	Encargos assumidos s/ dotação orçamental
Código	Designação			
Fonte Financiamento: Receitas Próprias				
010204	Ajudas de custo	1,08 €	193,65 €	-192,57 €
010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais	95,51 €	763,70 €	-668,19 €
020102	Combustíveis e lubrificantes-Anos Anteriores	1,30 €	1.483,64 €	-1.482,34 €
020108	Material de escritório	1,44 €	11.092,64 €	-11.091,20 €
020112	Material de transporte - Peças	1,30 €	392,77 €	-391,47 €
020116	Mercadorias para venda	0,71 €	21.114,52 €	-21.113,81 €
020121	Outros bens	0,87 €	37.997,87 €	-37.997,00 €
020201	Encargos das instalações	2.286,94 €	51.818,55 €	-49.531,61 €
020202	Limpeza e higiene	1,90 €	58.301,47 €	-58.299,57 €
020203	Conservação de bens	1,51 €	14.505,88 €	-14.504,37 €
020208	Locação de outros bens	0,25 €	600,00 €	-599,75 €
020209	Comunicações	3,18 €	13.155,35 €	-13.152,17 €
020210	Transportes	0,59 €	3.602,06 €	-3.601,47 €
020212	Seguros	1,13 €	136,84 €	-135,71 €
020213	Deslocações e estadas	1,20 €	2.421,12 €	-2.419,92 €
020215	Formação	0,86 €	1.293,72 €	-1.292,86 €
020216	Seminários, exposições e similares	0,00 €	50,00 €	-50,00 €
020218	Vigilância e segurança	249,14 €	182.500,08 €	-182.250,94 €
020219	Assistência técnica	2,76 €	34.263,53 €	-34.260,77 €
020220	Outros trabalhos especializados	0,51 €	54.625,03 €	-54.624,52 €
020225	Outros serviços	1,92 €	19.640,83 €	-19.638,91 €
070108	Software informático	0,22 €	16.486,25 €	-16.486,03 €
070110	Equipamento básico	1,70 €	605,00 €	-603,30 €
Total Global Receitas Próprias		2.656,02 €	527.044,50 €	-524.388,48 €

II.2 - AMOSTRA ANALISADA

ORÇAMENTO DO IPM - GERÊNCIA 2005 (FUNCIONAMENTO + INVESTIMENTO)					
Códigos	Rubricas	UNIVERSO		AMOSTRA	
		Valor	%	Valor	%
01.00.00	DESpesas com o pessoal	2.104.434,64 €	15,86%	80.353,76 €	3,82%
02.00.00	Aquisição de bens e serviços	6.955.833,44 €	52,42%	4.584.214,65 €	65,90%
03.00.00	Juros e outros encargos	278.262,93 €	2,10%	278.262,93 €	100,00%
04.00.00	Transferências correntes	1.373.690,99 €	10,35%	0,00 €	0,00%
07.00.00	Aquisição de bens de capital	2.558.118,14 €	19,28%	842.738,93 €	32,94%
TOTAL		13.270.340,14 €	100,00%	5.785.570,27 €	43,60%



Rita Cruz

II.3 - FRACCIONAMENTO DA DESPESA

N.º	ÁREA	BEM/SERVIÇO	PROCEDIMENTO ADOPTADO	ADJUDICAÇÃO		VALOR GLOBAL (PAGO-2005)	PROCEDIMENTO APLICÁVEL
				VALOR (S/IVA)	DATA		
1	Fotografia	Revelações e ampliações de fotos	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	4.365,43	03-01-2005	42.343,79	Consulta a cinco fornecedores (art. 81 n.º 1 a.a))
		Revelações e ampliações de fotos	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	7.634,36	05-01-2005		
		Revelações e ampliações de fotos	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	2.335,80	28-01-2005		
		Revelações e ampliações de fotos	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	3.206,10	28-02-2005		
		Revelações e ampliações de fotos	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	5.869,60	03-05-2005		
		Revelações e ampliações de fotos	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	8.016,00	04-05-2005		
		Revelações e ampliações de fotos	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	2.909,04	01-07-2005		
		Revelações e ampliações de fotos	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	1.178,00	01-07-2005		
2	Editorial	Edição de o arqueologo portugues 4ª serie - paginação adicional	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	1.390,00	25-01-2005	37.063,10	Consulta a cinco fornecedores (art. 81 n.º 1 a.a))
		capa relatório activ.2004	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	450,00	21-02-2005		
		repag.rroteiro Museus	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	1.750,00	03-03-2005		
		O Arqueologo Port.-edição do suplemento nº 2	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	3.400,00	07-03-2005		
		o arqueologo Port.-4º serie-vol.23	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	3.400,00	07-03-2005		
		pag.boletim nº15	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	1.300,00	23-03-2005		
		concepção +prod.painel	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	350,00	22-03-2005		
		folheto acções formação	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	850,00	07-04-2005		
		design cartaz Feira das Replicas	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	850,00	04-05-2005		
		concepção grafica - catálogo das Tapeçarias do Museu de Lamego	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	6.900,00	15-04-2005		
		rroteiro MNteatro	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	5.200,00	10-05-2005		
		concep+exec.grafica mosaico romano	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	1.850,00	11-05-2005		
		pag.boletim nº16	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	1.300,00	25-06-2005		
folheto ICOM-6º encontro comité Museus	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	600,00	11-07-2005				
pag.boletim nº17	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	1.300,00	19-09-2005				
3	Editorial	impressão boletim nº 14	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	2.765,00	21-02-2005	29.748,62	Consulta a cinco fornecedores (Art. 81 n.º 1 a))
		impressão capas relatório	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	703,00	21-02-2005		
		impressão exempl.-Pan.Museolog.em Portugal	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	5.100,00	03-03-2005		
		impressão boletim nº 15	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	2.765,00	23-03-2005		
		impressão folheto	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	1.110,50	07-04-2005		
		imp.de marcadores de livros	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	1.495,00	02-05-2005		
		impressão cartaz Feira replicas	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	587,00	09-05-2005		
		caderno educativo da Ig.Stª.Clara	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	2.307,00	15-05-2005		
		impressão folheto divulg.Encontro	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	397,00	17-06-2005		
		impressão boletim nº 16	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	2.765,00	23-06-2005		
		acrescimo exec.grafica	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	1.928,00	28-06-2005		
		impressão 2/2 cores folheto divulgação	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	375,00	07-07-2005		
		impressão convites RPM/OAC-18 de Maio	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	405,00	11-07-2005		
impressão boletim nº 17	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	2.765,00	20-09-2005				



Rita Cruz

N.º	ÁREA	BEM/SERVIÇO	PROCEDIMENTO ADOPTADO	ADJUDICAÇÃO		VALOR GLOBAL (PAGO-2005)	PROCEDIMENTO APLICÁVEL
				VALOR (S/IVA)	DATA		
4	Editorial	prod.grafica convites exp.	Ajuste Directo (Art. 81 n.º 3 a))	868,00	14-02-2005	65.077,38	Por Negociação s/ publicação de anúncio (art. 80 n.º 4)
		prod.grafica postais da exp.	Ajuste Directo (Art. 81 n.º 3 a))	650,00	10-03-2005		
		exec.tipografica Hoje há convidados	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	5.020,00	11-05-2005		
		cocep+exec.grafica caderno de viagem	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	9.000,00	13-05-2005		
		impressão exemp.Roteiro Museus	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	8.340,00	23-05-2005		
		imp.roteiro-versão portuguesa	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	7.150,00	03-06-2005		
		livros Malhoa e Bordalo	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	19.760,00	11-07-2005		
		convites p/ exp	Ajuste Directo (Art. 81 n.º 3 a))	510,00	03-08-2005		
		reimp.do catalogo	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b)	9.000,00	20-10-2005		
5	Prestação serviços particulares	Acompanhamento técnico dos museus, apreciação de processos de candidatura e apoio técnico na área do inventário.	Ajuste Directo (Art. 81 n.º 3 b)	6.132,00	22-02-2005	15.408,12	Consulta a três fornecedores (Art. 81 n.º 1 b))
		Acompanhamento técnico dos museus.	Ajuste Directo Art. 81 n.º 3 a)	691,32	05-05-2005		
		Acompanhamento técnico dos museus e apoio na área do inventário.	Ajuste Directo Art. 81 n.º 3 a)	8.584,80	09-06-2005		
6	Prestação serviços particulares	Tarefas de gestão da base de dados dos museus portugueses, registo e controlo de registos refererentes aos documentos emitidos e recebidos.	Ajuste Directo (Art. 81 n.º 3 b))	6.387,50	22-02-2005	15.330,00	Consulta a três fornecedores (Art. 81 n.º 1 b))
		Tarefas de gestão da base de dados dos museus portugueses, registo e controlo de registos refererentes aos documentos emitidos e recebidos.	Consulta a dois fornecedores (Art. 81 n.º 1 c))	8.942,50	09-06-2005		
7	Prestação serviços particulares	Manutenção do arquivo corrente e apoio na produção das actividades da RPM	Consulta a dois fornecedores (Art. 81 n.º 1 c))	5.621,00	22-01-2005	16.210,95	Consulta a três fornecedores (Art. 81 n.º 1 b))
		Manutenção do arquivo corrente e apoio na produção das actividades da RPM.	Consulta a dois fornecedores (Art. 81 n.º 1 c))	7.869,40	09-06-2005		
8	Prestação serviços particulares	Inventário e estudo das colecções do Museu do Pico.	Ajuste Directo Art. 81 n.º 3 a)	4.000,00	28-06-2005	5.000,00	Consulta a dois fornecedores (Art. 81 n.º 1 c))
		Inventário e estudo das colecções do Museu do Pico.	Ajuste Directo Art. 81 n.º 3 a)	4.000,00	04-11-2005		
9	Prestação serviços particulares	Avaliação de candidaturas a fundos comunitários.	Ajuste Directo Art. 81 n.º 3 a)	3.066,00	03-03-2005	8.937,55	Consulta a dois fornecedores (Art. 81 n.º 1 c))
		Avaliação de candidaturas a fundos comunitários.	Ajuste Directo Art. 81 n.º 3 a)	80,00	11-03-2005		
		Avaliação de candidaturas a fundos comunitários.	Ajuste Directo Art. 81 n.º 3 a)	4.292,40	09-06-2005		
10	Prestação serviços particulares	Atendimento e gestão do Centro de Documentação da RPM	Ajuste Directo Art. 81 n.º 3 a)	2.214,30	03-03-2005	5.314,32	Consulta a dois fornecedores (Art. 81 n.º 1 c))
		Atendimento e gestão do Centro de Documentação da RPM	Ajuste Directo Art. 81 n.º 3 a)	3.100,02	09-06-2005		
11	Prestação serviços particulares	Apoio administrativo e logístico	Ajuste Directo Art. 81 n.º 3 a)	3.800,00	30-06-2005	6.764,75	Consulta a dois fornecedores (Art. 81 n.º 1 c))
		Apoio administrativo e logístico	Ajuste Directo Art. 81 n.º 3 a)	2.964,75	22-07-2005		



Rita Cruz

Tribunal de Contas

41/47

N.º	ÁREA	BEM/SERVIÇO	PROCEDIMENTO ADOPTADO	ADJUDICAÇÃO		VALOR GLOBAL (PAGO-2005)	PROCEDIMENTO APLICÁVEL
				VALOR (S/IVA)	DATA		
12	Prestação serviços particulares	Análise e acompanhamento de processos do Programa de Apoio a Museus	Consulta a dois fornecedores (Art. 81 n.º 1 c)	6.184,90	22-02-2005	17.837,22	Consulta a três fornecedores (Art. 81 n.º 1 b))
		Análise e acompanhamento de processos do Programa de Apoio a Museus	Consulta a dois fornecedores (Art. 81 n.º 1 c)	8.658,86	09-06-2005		
13	Prestação serviços particulares	Atendimento ao público na Loja do Palácio Foz e Centro de Divulgação.	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	3.600,00	03-01-2005	12.240,00	Consulta a três fornecedores (Art. 81 n.º 1 b))
		Atendimento ao público na Loja do Palácio Foz e Centro de Divulgação.	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	3.600,00	04-05-2005		
		Atendimento ao público na Loja do Palácio Foz e Centro de Divulgação.	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	3.600,00	05-09-2005		
14	Prestação serviços particulares	Digitalização das colecções do Museu Francisco Tavares Proença Júnior	Consulta a dois fornecedores (Art. 81 n.º 1 c)	7.447,93	08-04-2005	17.800,56	Consulta a três fornecedores (Art. 81 n.º 1 b))
		Digitalização das colecções do Museu Francisco Tavares Proença Júnior.	Consulta a dois fornecedores (Art. 81 n.º 1 c)	7.447,93	09-06-2005		
				264.455,55		295.076,36	

II.4 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS INOMINADAS

N.º	Objecto	Área Funcional	Classif.	Autorização	Pago 2004	Pago 2005
1	Aq. serviços -programa familias nos museus.	MUSEOLOGIA	Necessidades Permanentes	09-11-2005		16.919,50
	Elaboração / desenvolvimento de conteúdos para audioguias.	MUSEOLOGIA		10-08-2005		
2	Auxilio na análise e apreciação de processos de candidatura e no apoio técnico na área do inventário (acompanhamento técnico dos museus que integram a RPM e outros com colecções etnográficas).	MUSEOLOGIA	Necessidades Permanentes	22-02-2005		15.408,12
	Aanálise do processo de transição dos museus da RPM para o novo sistema de credenciação (tarefas suplementares relativas ao acompanhamento dos museus)	MUSEOLOGIA		05-05-2005		
	Auxilio na análise e apreciação de processos de candidatura e no apoio técnico na área do inventário (acompanhamento técnico dos museus que integram a RPM e outros com colecções etnográficas).	MUSEOLOGIA		09-06-2005		
3	Concepção de 3 conjuntos de produtos (p/ lojas de museus): table wear, kit festa de anos e acessórios com a respectiva gestão de produção.	OUTRAS	TAREFA	27-06-2005		18.134,61
	proj.execução loja nucleo expositivo	OUTRAS		16-10-2005		
4	Assegurar o serviço administrativo no Museu Grão Vasco.	ADMINISTRATIVO	Necessidades Permanentes	29-07-2004	4.238,85	7.664,77
	Assegurar o serviço administrativo no Museu Grão Vasco.	ADMINISTRATIVO		26-01-2005		
5	Manutenção das tarefas de gestão da base de dados e da segurança informática da RPM. Gestão da base de dados dos museus portugueses, controlo dos registos de documentos escritos recebidos e emitidos, manutenção da segurança dos documentos produzidos.	INFORMÁTICA	AVENÇA	22-02-2005		15.330,00
	Manutenção das tarefas de gestão da base de dados e da segurança informática da RPM. Gestão da base de dados dos museus portugueses, controlo dos registos de documentos escritos recebidos e emitidos, manutenção da segurança dos documentos produzidos.	INFORMÁTICA		09-06-2005		
6	Digitalização do património cultural móvel do Museu Nac. Etnologia.	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO	Necessidades Permanentes	20-02-2004	12.136,67	22.937,78
	Digitalização do património cultural móvel do Museu Nac. Etnologia.	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO		08-04-2005		
	Digitalização do património cultural móvel do Museu Nac. Etnologia.	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO		10-07-2005		
7	Elaboração de guião de filme com linguagem gestual (Museu Nac. Azulejo).	MUSEOLOGIA	Necessidades Permanentes	24-05-2005		7.562,50
8	Consultoria nas áreas de programação museológica, estudo de colecções e inventário e documentação (no Museu do Vinho, no âmbito do Programa de Apoio técnico a museus).	MUSEOLOGIA	Necessidades Permanentes	03-03-2005		6.205,64
	Consultoria em programação museológica, estudo de colecções e inventário e documentação.	MUSEOLOGIA		24-09-2004		



Rita Cruz

Tribunal de Contas

42/47

N.º	Objecto	Área Funcional	Classif.	Autorização	Pago 2004	Pago 2005
9	Digitalização e tratamento de imagens, referentes ao património fotográfico nacional	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO	Necessidades Permanentes	08-04-2005		13.369,06
	Digitalização e tratamento de imagens, referentes ao património fotográfico nacional	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO		10-07-1005		
10	Coordenação da 2ª fase do projecto "Sítios web autónomos dos museus do IPM.	INFORMÁTICA	Necessidades Permanentes	07-07-2005		11.195,11
	Apoio à gestão e coordenação editorial do portal do IPM.	INFORMÁTICA		09-11-2005		
11	Digitalização de texto e imagens para introdução no Programa Matriz (no Museu Nac. Azulejo).	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO	Necessidades Permanentes	20-02-2004	13.294,53	13.294,53
	Digitalização de texto e imagens para introdução no Programa Matriz (no Museu Nac. Azulejo).	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO		08-04-2005		
12	Concepção e realização de maletas pedagógicas no Museu Nac. Arqueologia.	OUTRAS	TAREFA	23-09-2004		29.755,50
13	Inventariação em formato Matriz das colecções do Museu Nac. Teatro.	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO	Necessidades Permanentes	08-04-2005		5.982,55
14	Manutenção/organização do arquivo corrente (documentação escrita e informática, apoio ao secretariado) e apoio na produção das actividades da RPM	ADMINISTRATIVO	Necessidades Permanentes	22-02-2005		16.210,95
	Manutenção/organização do arquivo corrente (documentação escrita e informática, apoio ao secretariado) e apoio na produção das actividades da RPM	ADMINISTRATIVO		09-06-2005		
15	Elaboração de conteúdos educativos para colocação on-line no Museu Nac Arqueologia.	MUSEOLOGIA	Necessidades Permanentes	13-09-2004		29.755,50
16	Orientação de estágios curriculares e acções de formação na área de conservação e restauro; Organização e melhoria das condições de reserva do espólio pertencente às Reservas Internacionais; Procedimentos de conservação, relacionados com o empréstimo de objectos (Museu Nac. Etnologia)	CONSERVAÇÃO E RESTAURO	Necessidades Permanentes	22-02-2005		22.808,81
17	Animação (sócio-cultural) "Vamos brincar aos teatros", integrado no Projecto Serviço Educativo / POC (Museu Nac. Teatro)	OUTRAS	TAREFA	22-06-2005		5.082,00
18	Consultoria jurídica especializada na área do património (no âmbito de preparação da proposta do despacho normativo de credenciação de Museus, diploma de regulamentação da lei quadro dos museus portugueses, preparação do novo programa de apoio financeiro aos museus da RPM)	JURISTA	AVENÇA	02-05-2005		9.196,00
19	Inventário e preparação para exposição (selecção, acondicionamento e classificação de materiais arqueológicos romanos do Algarve - <i>Museu Nac. Arqueologia</i>).	MUSEOLOGIA	Necessidades Permanentes	23-09-2004	7.392,88	22.392,64
20	Consultoria em inventário e estudo de colecções do Museu do Pico (investigação, recolha e inventariação da documentação existente sobre a antiga fábrica onde está instalado o Museu)	OUTRAS	Necessidades Permanentes	28-06-2005		5.000,00
	Consultoria em inventário e estudo de colecções do Museu do Pico (investigação, recolha e inventariação da documentação existente sobre a antiga fábrica onde está instalado o Museu)	OUTRAS		04-11-2005		
21	Concepção gráfica e paginação (Museu Francisco Tavares de Proena Júnior)	OUTRAS	TAREFA	20-09-2005		18.272,25
	Concepção gráfica das placas de sala, painéis de informação e textos para exposição.	OUTRAS		18-06-2005		
	Design gráfico do catálogo da exposição "João Vaz"	OUTRAS		01-03-2005		
	Projecto gráfico de marcadores de livros para divulgação.	OUTRAS		22-04-2005		
	Design gráfico do catálogo para exposição	OUTRAS		17-06-2005		
22	Apoio técnico em conservação preventiva prestada a diversos museus (aconselhamento, análise técnica e acompanhamento de casos de projectos de criação e qualificação de museus)	ENGENHEIRO	AVENÇA	25-01-2005		6.135,77
	Apoio técnico em conservação preventiva prestada a diversos museus (aconselhamento, análise técnica e acompanhamento de casos de projectos de criação e qualificação de museus)	ENGENHEIRO		30-06-2005		
23	Assistência técnica para acompanhamento, gestão e controlo financeiro de projectos co-financiados	OUTRAS	Necessidades Permanentes	25-01-2005		8.880,34
24	Tarefas suplementares (companhamento no terreno da execução dos projectos) à análise e emissão de pareceres de candidaturas de projectos de Museus a programas POC, POR e a outros relativos a fundos comunitários	MUSEOLOGIA	Necessidades Permanentes	11-03-2005		8.937,55
	Avaliação (emissão de pareceres) de candidaturas de projectos de Museus a a programas POC, POR e a outros relativos a fundos comunitários	MUSEOLOGIA		03-03-2005		



Rita Cruz

Tribunal de Contas

43/47

N.º	Objecto	Área Funcional	Classif.	Autorização	Pago 2004	Pago 2005
	Avaliação (emissão de pareceres) de candidaturas de projectos de Museus a a programas POC, POR e a outros relativos a fundos comunitários	MUSEOLOGIA		09-06-2005		
25	Acompanhamento especializado das consultas bibliográficas, introdução e indexação de novos registos no Centro de documentação da RPM.	BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO	Necessidades Permanentes	03-03-2005		5.314,32
	Acompanhamento especializado das consultas bibliográficas, introdução e indexação de novos registos no Centro de documentação da RPM.	BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO		09-06-2005		
26	Apoio administrativo e logístico à Direcção de serviços Administrativos e à Loja do Palácio Foz.	ADMINISTRATIVO	Necessidades Permanentes	30-06-2005		7.851,30
	Apoio administrativo e logístico à Direcção de serviços Administrativos e à Loja do Palácio Foz.	ADMINISTRATIVO		30-12-2004		
	Apoio administrativo e logístico à Direcção de serviços Administrativos e à Loja do Palácio Foz.	ADMINISTRATIVO		22-07-2005		
27	Digitalização e tratamento de imagens do Inventário Fotográfico Nacional.	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO	Necessidades Permanentes	08-04-2005		13.369,06
	Digitalização e tratamento de imagens do Inventário Fotográfico Nacional.	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO		10-07-2005		
28	Análise e acompanhamento do programa de apoio a museus e do programa de apoio técnico a museus com colecções de arte sacra. Acompanhamento dos processos da transição dos museus RPM para o sistema de credenciação.	MUSEOLOGIA	Necessidades Permanentes	22-02-2005		17.837,22
	Análise e acompanhamento do programa de apoio a museus e do programa de apoio técnico a museus com colecções de arte sacra. Acompanhamento dos processos da transição dos museus RPM para o sistema de credenciação.	MUSEOLOGIA		09-06-2005		
29	Atendimento na loja do Palácio Foz e no Centro de Divulgação. Trabalhos no armazém da loja.	VIGILANTE RECEPCIONISTA	Necessidades Permanentes	03-01-2005	9.160,95	12.240,00
	Atendimento na loja do Palácio Foz e no Centro de Divulgação. Trabalhos no armazém da loja.	VIGILANTE RECEPCIONISTA		04-05-2005		
	Atendimento na loja do Palácio Foz e no Centro de Divulgação. Trabalhos no armazém da loja.	VIGILANTE RECEPCIONISTA		05-09-2005		
30	Digitalização de bens culturais classificados em base de dados.	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO	Necessidades Permanentes	08-04-2005		8.068,58
31	Colaboração em acções a desenvolver no âmbito do protocolo de cooperação entre a Direcção de Cultura de São Tomé e Príncipe e o IPM	MUSEOLOGIA	Necessidades Permanentes	07-07-2004		8.863,02
	Organização expositiva das colecções africanas no âmbito da produção da exposição permanente do Museu			12-08-2005		9.210,32
32	Assegurar, conceber, gerir e garantir o acesso do público à informação, respeitante às componentes informática / multimédia e a manutenção dos equipamentos do Museu Grão Vasco	VIGILANTE RECEPCIONISTA	Necessidades Permanentes	29-07-2004	4.238,85	7.664,77
	Assegurar, conceber, gerir e garantir o acesso do público à informação, respeitante às componentes informática / multimédia e a manutenção dos equipamentos do Museu Grão Vasco	VIGILANTE RECEPCIONISTA		25-01-2005		
33	Elaboração de projecto expositivo e desenho para a realização da exposição de colecção de escultura romana no Museu de Mérida.	ARQUITECTO	TAREFA	01-06-2005		7.766,19
34	Colaboração na preparação da abertura das reservas Galerias da Amazónia e coordenação da área do serviço educativo (orientação de estágios, estudo e inventário de colecções etnográficas) no Museu Nac. Etnologia	MUSEOLOGIA	Necessidades Permanentes	18-02-2005		18.246,99
35	Trabalhos de divulgação e de dinamização da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves e da sua exposição temporária.	MUSEOLOGIA	Necessidades Permanentes	21-02-2005		17.954,18
36	Digitalização das colecções do Museu Franciso Tavares Proença Junior no programa Matriz.	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO	Necessidades Permanentes	20-02-2004	13.294,56	22.232,08
	Digitalização das colecções do Museu Franciso Tavares Proença Junior no programa Matriz.	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO		08-04-2005		
	Digitalização das colecções do Museu Franciso Tavares Proença Junior no programa Matriz.	INVENTARIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO		09-06-2005		
37	Reorganização das reservas arqueológicas (embalagem e acondicionamento das colecções) do Museu Nac. Arqueologia.	MUSEOLOGIA	Necessidades Permanentes	08-04-2004	14.690,82	14.814,28
38	Assegurar o serviço de vendas e organização na livraria do Museu Grão Vasco.	VIGILANTE RECEPCIONISTA	Necessidades Permanentes	29-07-2004	4.454,62	5.444,52
	Assegurar o serviço de vendas e organização na livraria do Museu Grão Vasco.	VIGILANTE RECEPCIONISTA		26-01-2005		
39	Apoio técnico na área de arquitectura de museus; acompanhamento da análise de projectos de criação ou	ARQUITECTO	AVENÇA	03-03-2005		13.268,52



Rita Cruz

Tribunal de Contas

44/47

N.º	Objecto	Área Funcional	Classif.	Autorização	Pago 2004	Pago 2005
	de remodelação de museus.					
	Apoio técnico na área de arquitectura de museus; acompanhamento da análise de projectos de criação ou de remodelação de museus.	ARQUITECTO		09-06-2005		
					82.902,73 €	526.576,83 €
						609.479,56 €

II.5 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS INOMINADAS - PAGAMENTOS

	Responsáveis (CA)	CARGO	2004	2005	TOTAL
01/01/2004 a 31/12/2005	Manuel de Lemos Bairrão Oleiro	Director	82.902,73	526.576,83	609.479,56
	Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro	Subdirector			
	Maria Clara de Frayão Camacho	Subdirector			
	Maria Adília Folgado Crespo	Directora de Serviços Administrativos			



Rita Cruz

Tribunal de Contas

45/47

ANEXO III - EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regime Jurídico do Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31/05, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28/08, a saber.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
• Acções fora da área da residência oficial.....	119,99 €	0		0,00
• Acções na área da residência oficial.....	88,29 €	269		23.750,01 €
1% s/Receitas Próprias			3.773.878,87 €	
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				23.750,01 €
Emolumentos Limite máximo (VR)				16.337,50 €
Emolumentos a pagar				16.337,50 €

ANEXO IV - RESPONSÁVEIS PELAS GERÊNCIAS

Os responsáveis pelas gerências de 2004 e 2005 são:

Org.	Cargo	Nome	Período
IPM	Director	Manuel de Lemos Bairrão Oleiro	01/01/2004 a 31/12/2005
	Subdirectora	Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro	01/01/2004 a 31/10/2005
	Subdirectora	Maria Clara de Frayão Camacho	01/11/2005 a 31/12/2005
	Directora de Serviços Administrativos	Maria Adília Folgado Crespo	01/01/2004 a 31/12/2005



Rita Cruz

Tribunal de Contas

46/47

ANEXO V - SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do TC n.º 9/91 de 15/05, a situação das contas das cinco gerências anteriores é a constante do quadro da página seguinte:

Conta Gerência		Gerência		Situação Actual
Ano	N.º	Início	Fim	
2000	3546	01-01-2000	31-12-2000	Proposta a Reter
2001	3735	01-01-2001	31-12-2001	Criação de Processo
2002	1681	01-01-2002	31-12-2002	Verificação Interna - N.º 1
2003	4077	01-01-2003	31-12-2003	Montantes Validados
2004	4487	01-01-2004	31-12-2004	Montantes Validados

ANEXO VI - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

VOLUME	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS (Fls. a Fls.)
I	Relato de Auditoria Programa de Auditoria Plano Global de Auditoria	1 a 39; 40 a 99; 100 a 110;
II	Organização e Funcionamento Sistema Contabilístico e a Prestação de Contas Competências, Delegação e Subdelegação Encargos Assumidos e Não Pagos Juros Fraccionamento versus Unidade da Despesa Contratos de Execução Continuada	111; 112 a 114; 115 a 118; 119 a 160; 161; 162 a 222; 223 a 270;
III	Fraccionamento versus Unidade da Despesa Contratos Inominados	281 a 288; 297 a 303; 342 a 348; 364 a 368; 383 a 399; 404 a 415; 437 a 442; 271 a 461;
IV	Contraditório	462 a 563



ANEXO VII - FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral/Supervisão
<u>Auditora Coordenadora</u> Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria <i>Licenciatura em Economia</i>
Direcção da Equipa
<u>Auditora Chefe</u> Maria José Sobral Pinto de Sousa <i>Licenciatura em Direito</i>
Equipa de Auditoria
<u>Técnicos Verificadores Superiores</u> Luís Filipe Ferreira da Mota <i>Licenciatura em Organização e Gestão de Empresa</i>
Nuno Martins Lopes <i>Licenciatura em Direito</i>
Paula Dias Camacho Conde <i>Licenciatura em Economia</i>
Susana Filomena F. Carvalho <i>Licenciatura em Controlo de Gestão</i>



Tribunal de Contas

FICHA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS (DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto)

Departamento de Auditoria V

Proc.º n.º 31/06-AUDIT
Relatório n.º 10/2007

Entidade fiscalizada: *Instituto Português de Museus (IPM)*
Entidade devedora: *Instituto Português de Museus (IPM)*

Regime Jurídico . *AAF*

Unidade: Euro

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
• Acções fora da área da residência oficial.....	119,99 €	0		0,00
• Acções na área da residência oficial.....	88,29 €	269		23.750,01
1% s/Receitas Próprias			3.773.878,87 €	
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				23.750,01
Emolumentos Limite máximo (VR)				16.337,50
Emolumentos a pagar				16.337,50

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª secção

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2007

A AUDITORA COORDENADORA

(Maria da Luz Carmesim Faria)